

MANUAL DE IDENTIDADE INSTITUCIONAL

DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

A presente publicação foi elaborada pelo Departamento Nacional de Comunicação Social da Cruz Vermelha Brasileira, com base no Manual de Identidade Institucional da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Este documento entra em vigência na data da sua aprovação revogando as disposições contrárias estabelecidas no manual anterior de identidade Institucional.

SUMÁRIO

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	1
EMBLEMAS HUMANITÁRIOS	2
UM EMBLEMA ADICIONAL	5
USO DOS EMBLEMAS	6
LOGO OU EMBLEMA	10
LOGOTIPO OU EMBLEMA A TÍTULO INDICATIVO	12
APLICAÇÃO	13
PALETA DE CORES	17
CORES CORPORATIVAS	18
TIPOGRAFIA	20
ORIENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO LOGO	23
FORMAS INCORRETAS DE APLICAÇÃO	27
FILIAIS E OUTRAS DENOMINAÇÕES	29
SISTEMAS HIERÁRQUICOS	31
LOGO DA JUVENTUDE	32
APLICAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	34
PAPELARIA	35
CRACHÁ FUNCIONAL	41
DIPLOMA E CERTIFICADO	42
BANDEIRA E BANNER	44

LÂMINAS OU SLIDES DE APRESENTAÇÃO	46
TRAJES	47
OBJETOS PROMOCIONAIS	54
VEÍCULOS	55
ORIENTAÇÕES FINAIS	63
ORIENTAÇÕES PARA REDES SOCIAIS E IMPRENSA	64
GUIA PARA FOTOGRAFIA HUMANITÁRIA	68
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM	71
RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO MOVIMENTO INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA	74
CONTATOS FINAIS	77
ANEXOS	78

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA



Há mais de um século a Cruz Vermelha Brasileira cumpre sua missão de atenuar e aliviar o sofrimento humano, baseado em seus sete princípios fundamentais: humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade. Eles resumem a ética do Movimento, constituindo a essência do seu enfoque para ajudar as pessoas afetadas por conflitos armados, desastres naturais, emergências e situações de risco.

Em 1908, o médico Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, após conhecer o trabalho que a instituição desenvolvia no mundo, se empenhou na criação desta Sociedade Nacional. A instituição que teve o médico sanitarista Oswaldo Cruz como seu primeiro presidente, vem atendendo aos anseios da população e está presente em 18 estados.

Através das suas Filiais, conta com milhares de voluntários, que disponibilizam suas capacidades e tempo de suas vidas para ajudar outras pessoas. Muito nos orgulha integrar um Movimento Internacional que abriga 190 Sociedades Nacionais.

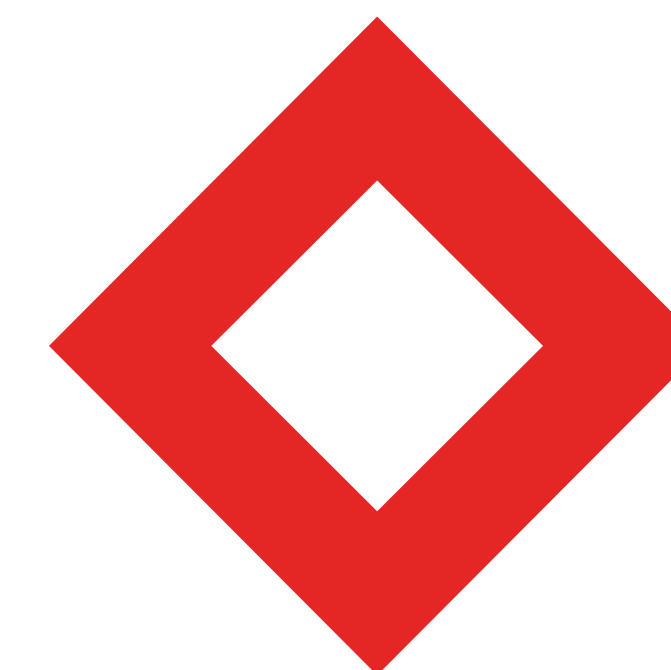
O Manual de Identidade institucional é instrumento normativo para garantir a uniformidade na comunicação da Cruz Vermelha Brasileira, enquanto órgão central, filiais, apoiadores e parceiros. O objetivo é fortalecer a instituição e aprimorar as ferramentas de trabalho, por meio da proteção ao emblema e regramentos de uso da marca que vão consolidar a Sociedade Nacional enquanto parte da maior rede de ajuda humanitária do mundo

EMBLEMAS **HUMANITÁRIOS**

EMBLEMAS HUMANITÁRIOS

A aprovação de um símbolo distintivo único, que conferisse proteção aos serviços sanitários das forças armadas, aos socorristas voluntários e às vítimas dos conflitos armados, era um dos principais objetivos do comitê de cinco membros que se reuniu, em 17 de fevereiro de 1863 para analisar as propostas de Henry Dunant. Mais adiante, esse comitê mudaria de nome e se chamaria Comitê Internacional da Cruz Vermelha ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O símbolo ou emblema, como passou a ser chamado mais tarde, deveria ser simples, possível de ser identificado de longe, conhecido por todos e igualmente idêntico para todas as partes.

A Conferência diplomática que adotou a Primeira Convenção de Genebra sobre a proteção dos soldados feridos dos exércitos em campanha, em agosto de 1864, aprovou a cruz vermelha sobre um fundo branco, as cores da bandeira suíça invertida. No entanto, na guerra entre o Império Russo e o Império Otomano, entre 1876 e 1878, o Império Otomano declarou que utilizaria o crescente vermelho, embora tenha concordado em respeitar o símbolo da cruz vermelha considerava que a cruz vermelha feria sensibilidades e não gozava da confiança dos soldados otomanos. A Pérsia também escolheu um símbolo diferente: o leão e o sol vermelhos. Os emblemas foram reconhecidos em uma conferência diplomática ocorrida em 1929. Em 1980, a República Islâmica do Irã resolveu utilizar o crescente vermelho no lugar do leão e sol vermelhos.



Conforme o Direito Internacional Humanitário (DIH), os emblemas da cruz vermelha e do crescente vermelho devem ser plenamente respeitados. Contudo, às vezes se considera que os emblemas tenham uma conotação cultural, religiosa ou política, o que põe em perigo a proteção que conferem às vítimas dos conflitos armados, aos serviços sanitários das forças armadas e aos colaboradores humanitários.

Além disso, até pouco tempo atrás, os Estados que não desejavam utilizar a cruz vermelha ou o crescente vermelho não podiam ser reconhecidas como membros de pleno direito no Movimento. Isto, por sua vez, impedia que o Movimento conseguisse a universalidade, um dos Princípios Fundamentais, e trazia a perspectiva de uma possível proliferação de emblemas. Para resolver esses problemas, foi proposta a introdução de um emblema adicional que fosse aceitável para todos os Estados e Sociedades Nacionais. Essa ideia, firmemente apoiada pelo Movimento, tornou-se realidade em dezembro de 2005, quando uma conferência diplomática reconheceu o cristal vermelho como símbolo distintivo, ao lado de cruz vermelha e do crescente vermelho.

UM EMBLEMA ADICIONAL

NO PROTOCOLO ADICIONAL III

Reconhece-se um emblema adicional que ao igual que os outros emblemas:

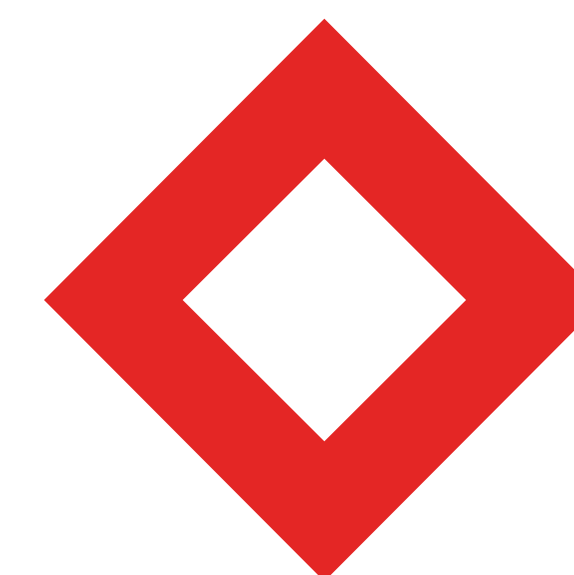
- Não tem nenhuma conotação de caráter religioso, cultural ou político;
- Tem o mesmo status jurídico que a cruz vermelha ou o crescente vermelho, e pode ser utilizado da mesma forma ou em condições iguais;
- Como a cruz vermelha e o crescente vermelho, os serviços sanitários das forças armadas podem utilizá-lo temporariamente em substituição aos emblemas que já usam, ao pessoal dos serviços sanitários e ao pessoal religioso das forças armadas, aos colaboradores humanitários (devidamente autorizados pelos estados) para fortalecer sua proteção;
- Em circunstâncias excepcionais, pode ser utilizado para facilitar o trabalho do CICV, da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (a Federação Internacional) e das Sociedades Nacionais.

O Protocolo oferece aos Estados e às Sociedades Nacionais maior flexibilidade no uso dos emblemas e permite que aqueles que não podem utilizar a cruz vermelha ou o crescente vermelho sejam incorporados

ao Movimento como membros de pleno direito, sempre que reúnam as demais condições para tal reconhecimento.

O CRISTAL VERMELHO

- Não substitui a cruz vermelha nem o crescente vermelho;
- Oferece mais possibilidades na escolha de emblemas;
- Contribui para a universalidade do Movimento;
- Fortalece o valor protetor dos emblemas;
- Busca maior flexibilidade no uso dos emblemas;
- Evita a proliferação de emblemas.



Fonte: Publicação
“Emblemas Humanitários - Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho”.

USO DOS EMBLEMAS

A TÍTULO PROTETOR

Nos conflitos armados, os emblemas de símbolo visível expressam a proteção que as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais conferem ao pessoal dos serviços sanitários e ao pessoal religioso das forças armadas, aos colaboradores humanitários (devidamente autorizados pelos estados), às unidades e aos meios de transporte sanitários. Nesses casos, os emblemas devem ser de tamanho grande e devem ser exibidos sem o acréscimo de outras informações.

A TÍTULO INDICATIVO

Os emblemas indicam que uma pessoa ou um bem estão vinculados ao Movimento. Nesses casos, os emblemas devem exibir informação adicional, (por exemplo, o nome ou as iniciais da Sociedade Nacional). O tamanho deve ser pequeno e não podem ser colocados em braçadeiras nem sobre os telhados dos edifícios, a fim de evitar confusão com os emblemas utilizados a título protetor.

USO PROTETOR

QUEM TEM DIREITO A USAR OS EMBLEMAS?

EM PERÍODO DE CONFLITO ARMADO

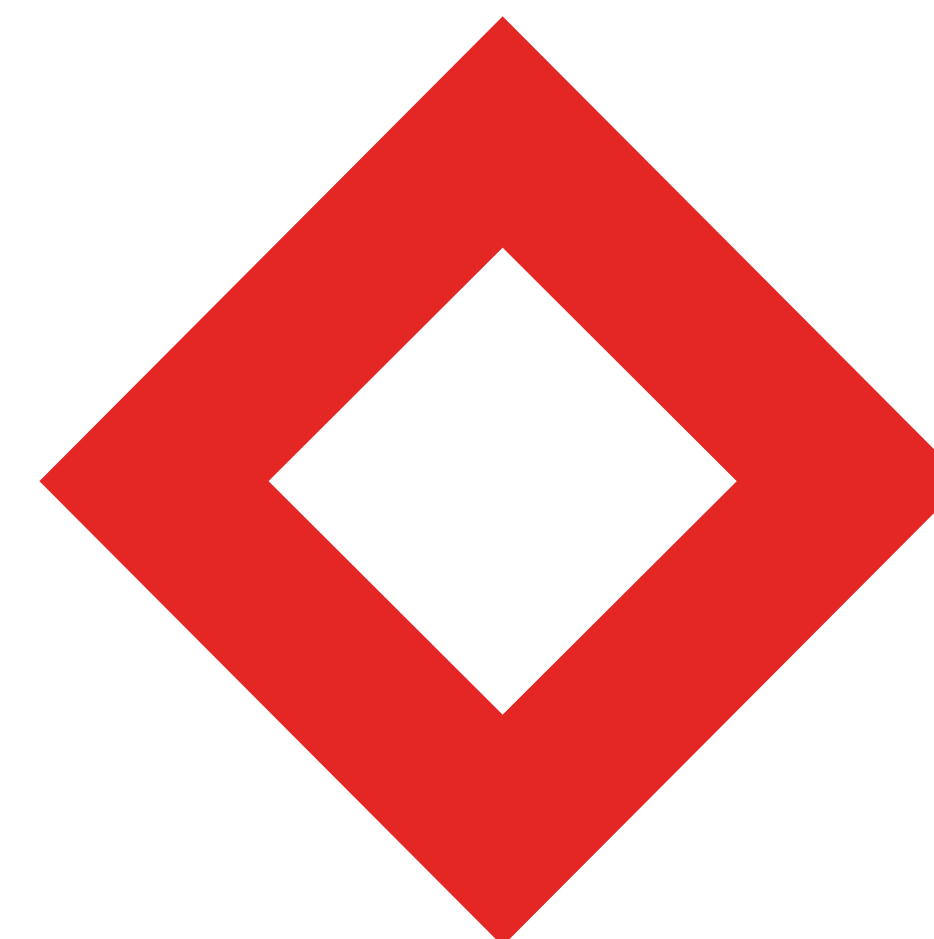
- Os serviços sanitários e o pessoal religioso das forças armadas;
- O pessoal médico, as unidades e os meios de transporte sanitários das Sociedades Nacionais, quando se colocam à disposição dos serviços sanitários das forças armadas, sujeito às leis e normas militares;
- Com a autorização expressa do governo e sob seu controle, os hospitais civis, todos os centros de saúde civis, as sociedades de ajuda voluntária e centros médicos e seu pessoal, bem como os meios de transporte de serviços sanitários civis designados para oferecer atendimento e transportar os feridos, enfermos e náufragos.

EM PERÍODO DE PAZ

O pessoal dos serviços sanitários e os religiosos das forças armadas; Os centros de saúde e meios de transporte das Sociedades Nacionais que tenham sido previamente identificados como prestadores de serviços de saúde em caso de conflito armado, com o consentimento das autoridades.

O CICV e a Federação Internacional estão autorizados a utilizar os emblemas a qualquer momento (em período de paz e de guerra) e sem nenhuma restrição.

OS TRÊS EMBLEMAS PODEM SER UTILIZADOS A TÍTULO PROTETOR



O Protocolo Adicional III estabelece que os serviços sanitários e o pessoal religioso das forças armadas de um Estado podem utilizar temporariamente qualquer emblema reconhecido, sem prejuízo dos emblemas que já usam, se esta medida fortalecer a sua proteção.

O CICV, a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, assim como suas equipes devidamente autorizadas, manterão seus nomes e emblemas atuais. Contudo, poderão usar o cristal vermelho em circunstâncias excepcionais e para facilitar seu trabalho.

USO INDICATIVO

QUEM TEM DIREITO A USAR OS EMBLEMAS?

EM PERÍODO DE CONFLITO ARMADO

- As Sociedades Nacionais,
- A Federação Internacional e
- O CICV

EM PERÍODO DE PAZ

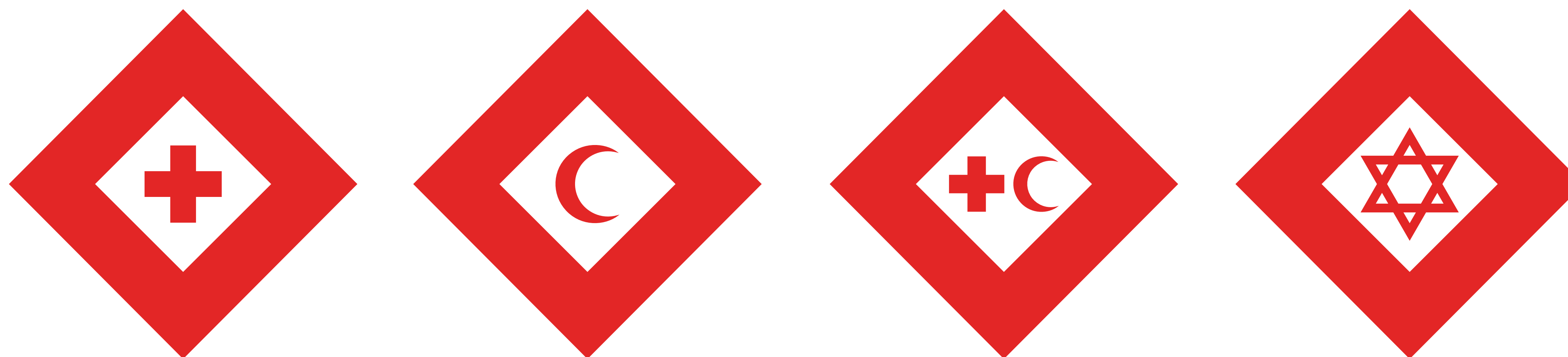
• Os organismos, pessoas e bens ligados a um dos componentes do Movimento: as Sociedades Nacionais, o CICV e a Federação Internacional;

- As ambulâncias e postos de primeiros socorros exclusivamente reservados para a assistência gratuita aos feridos e enfermos, como medida excepcional, conforme a legislação nacional e com expressa autorização da Sociedade Nacional.

Conforme a legislação nacional, as Sociedades Nacionais podem utilizar um destes emblemas tanto no território nacional como no exterior sempre que seja compatível com a legislação nacional.



Uma vez que os estados tenham ratificados o Protocolo Adicional III (PA III) e adaptada a sua legislação nacional sobre o emblema a o PA III, as Sociedades Nacionais que decidam adotar o Cristal Vermelho como seu símbolo de identificação poderão incorporar a ele um dos outros emblemas reconhecidos ou uma combinação destes emblemas.



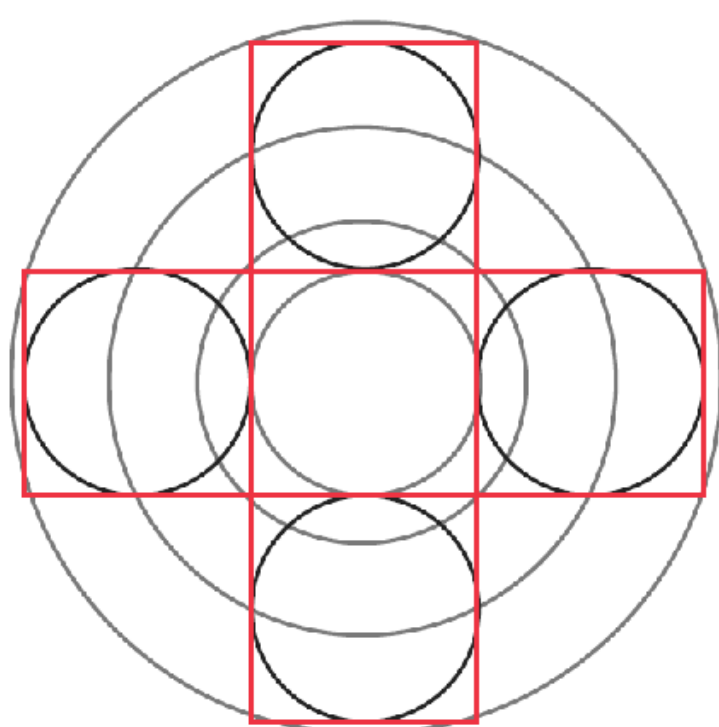
Também poderão incorporar, dentro do cristal vermelho, outro símbolo distintivo que tenha sido empregado efetivamente e que tenha sido objeto de comunicação aos outros Estados Parte das Convenções de Genebra e ao CICV antes da aprovação do

Fonte: Publicação
"Emblemas Humanitários - Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho"

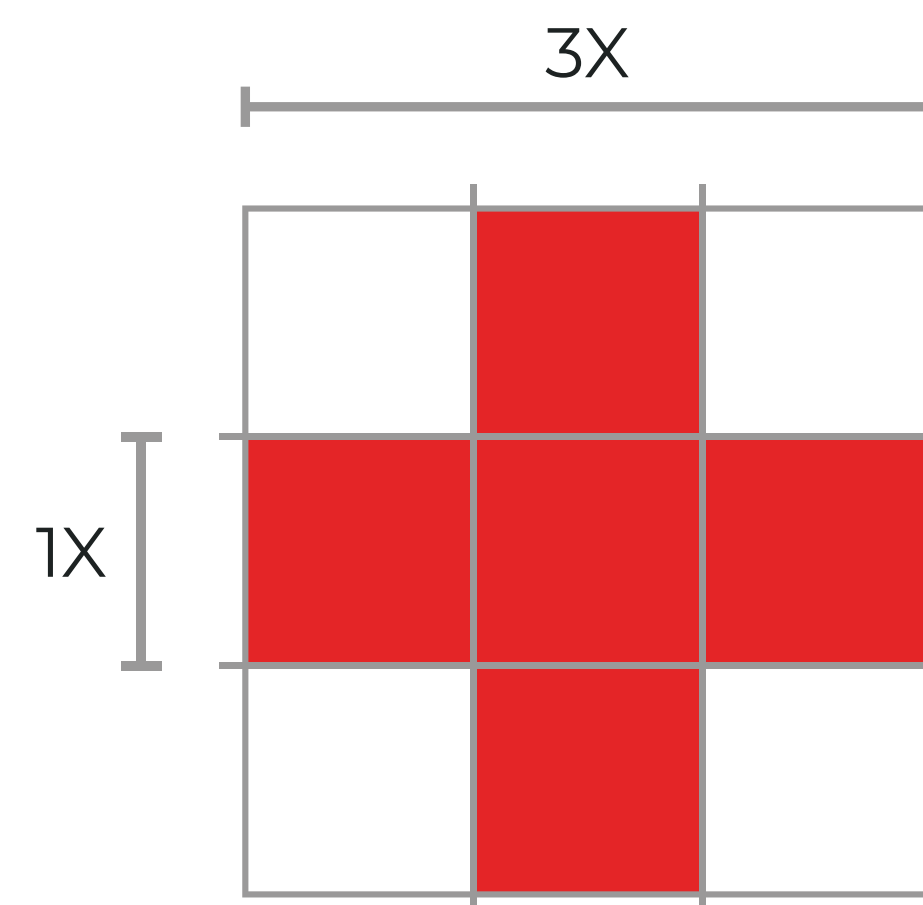
LOGO OU EMBLEMA

EMBLEMA

O emblema que identifica a Cruz Vermelha surgiu como uma adaptação da bandeira nacional da Suíça (invertendo-se as cores), que é o país de origem do fundador do movimento internacional, Henry Dunant (1828-1910).



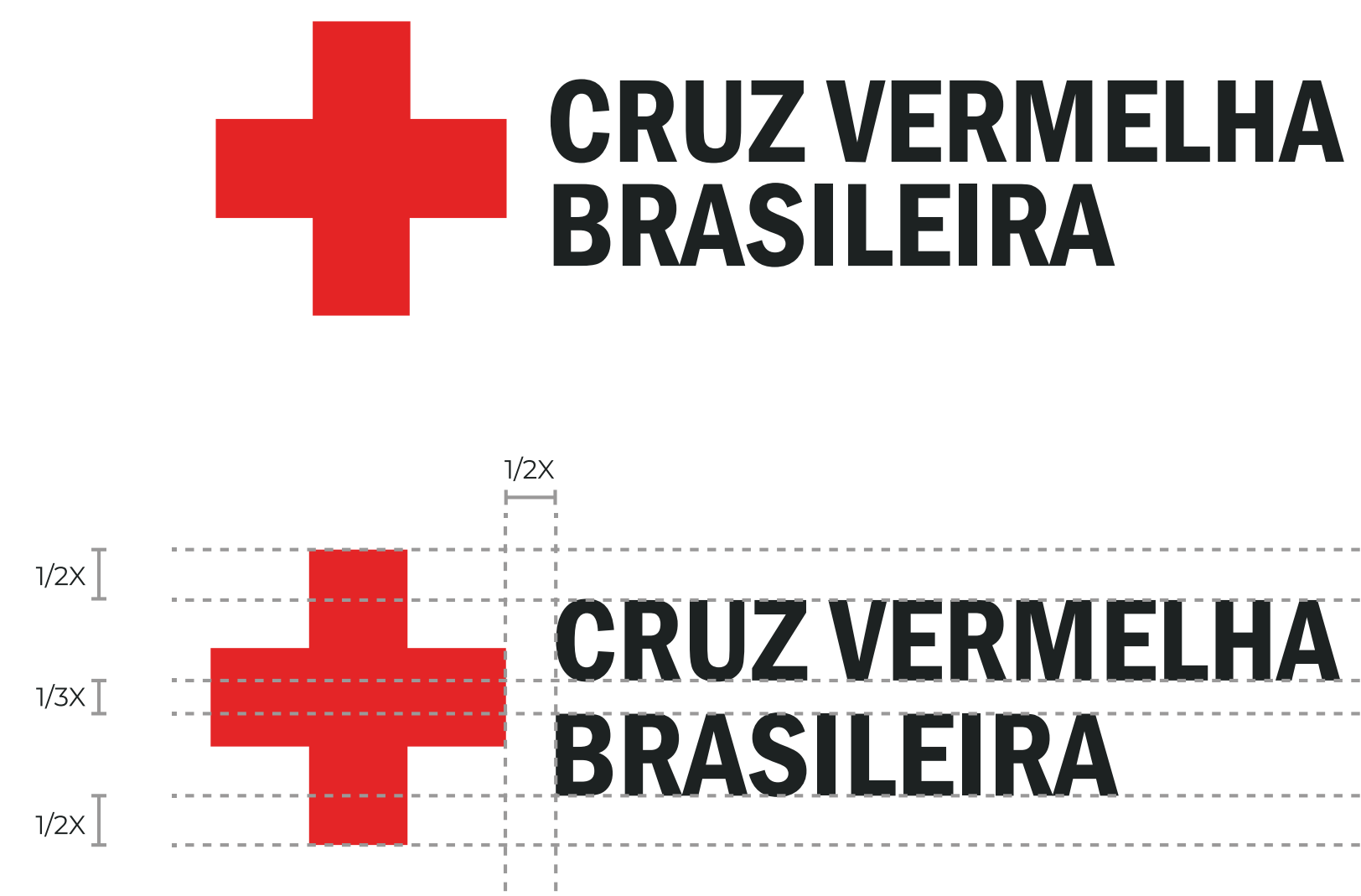
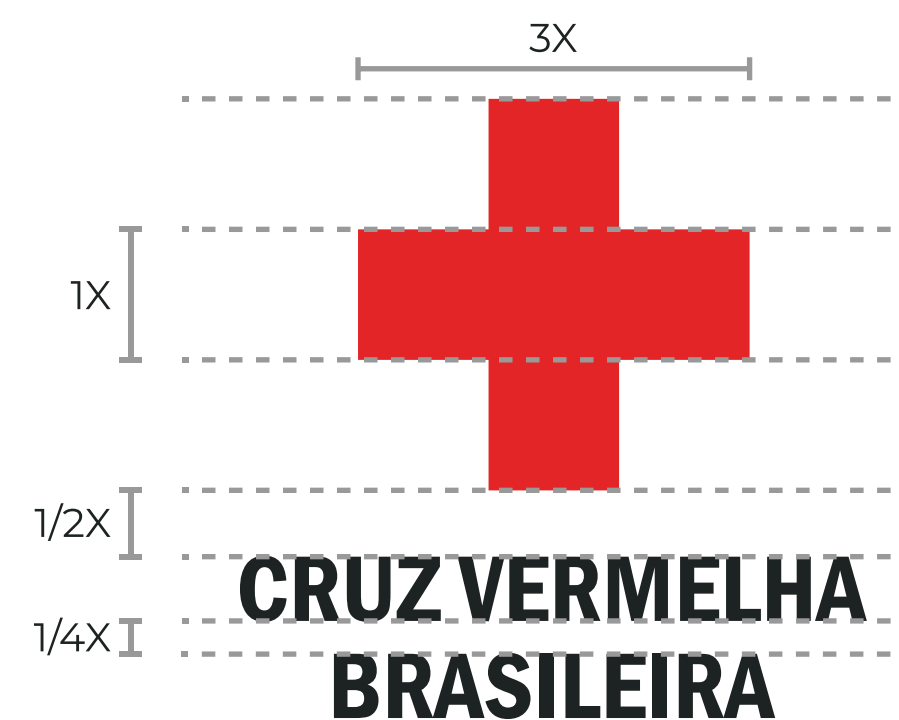
Elemento gráfico é formado por cinco quadrados isósceles (lados iguais).



O 'X' equivale ao tamanho proporcional de um quadrado na malha de construção do símbolo da Cruz Vermelha.

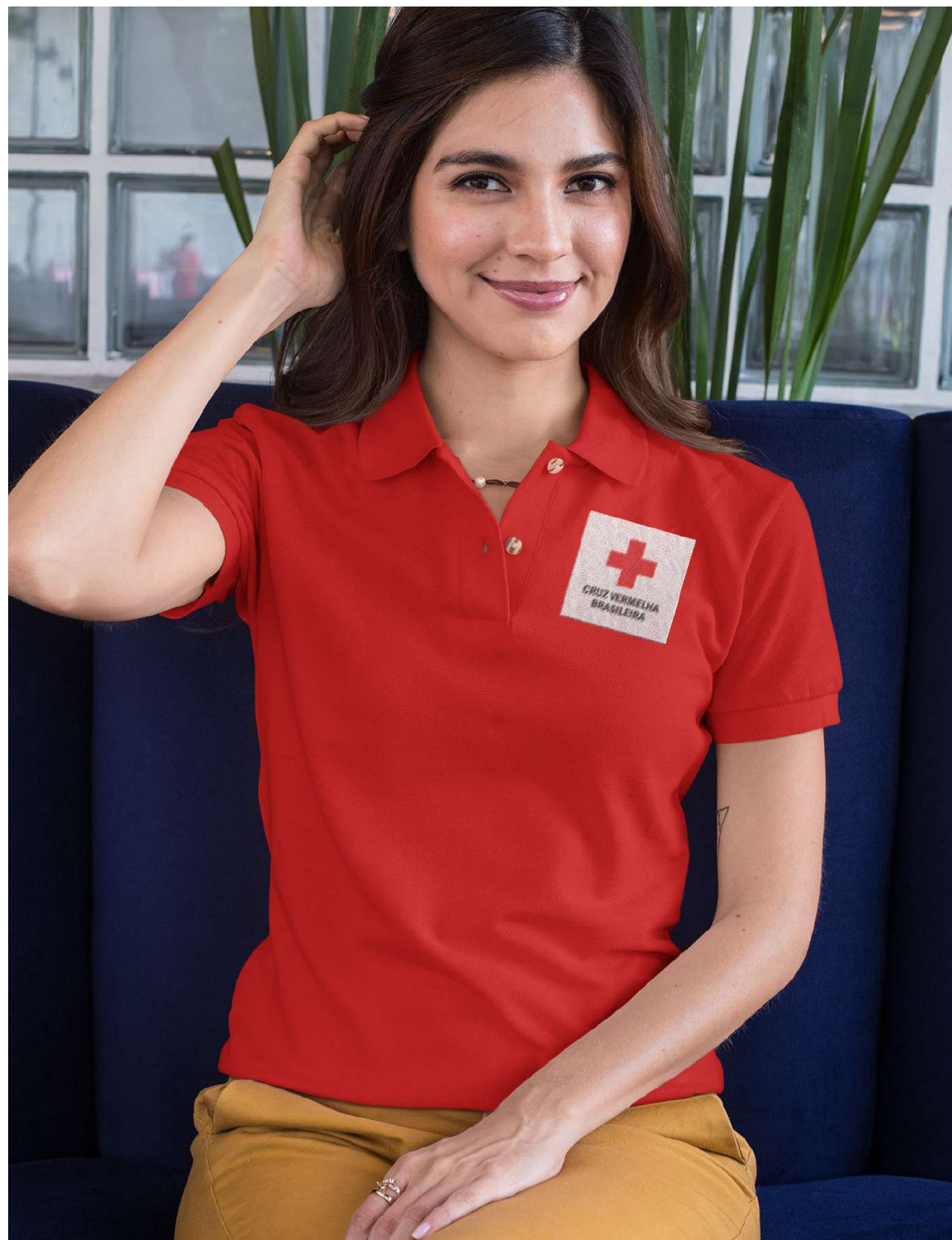
LOGOTIPO OU EMBLEMA A TÍTULO INDICATIVO

O logotipo da Cruz Vermelha Brasileira é uma construção gráfica obtida a partir de elemento icônico (neste caso, o emblema de Cruz Vermelha) e outro verbal (as palavras “Cruz Vermelha Brasileira”), compostas em tipografia Fanklin Gothic Demi Cond.





APLICAÇÃO



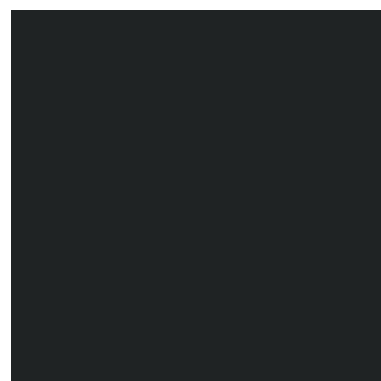




PALETA DE CORES

CORES CORPORATIVAS

Cores primárias



DARK GREY PANTONE BLACK 7 CP

CMYK C78 M64 Y59 K76

RGB R31 G35 B36

#1f2324

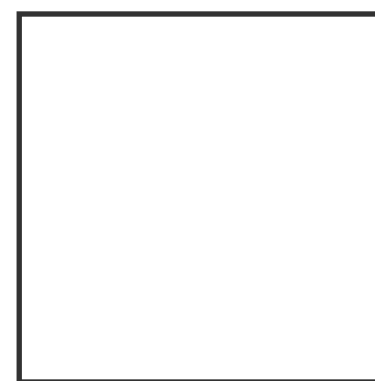


RED PANTONE RED 032 C

CMYK C0 M100 Y100 K0

RGB R227 G34 B25

#FF0000

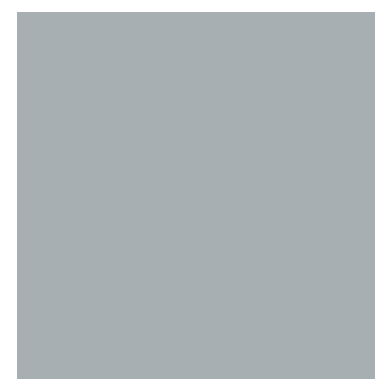


WHITE

CMYK C0 M0 Y0 K0

RGB R255 G255 B255

#FFFFFF



GREY

CMYK C38 M24 Y25 K4

RGB R167 G175 B178

#A7AFB2

Cores secundárias



DARK GREY PANTONE BLACK 7 CP

CMYK C0 M0 Y0 K95

RGB R50 G50 B50

#323232



RED PANTONE RED 032 C

CMYK C0 M86 Y63 K0

RGB R239 G51 B64

#F5333F



WHITE

CMYK C0 M0 Y0 K0

RGB R255 G255 B255

#FFFFFF



PANTONE 282 C

CMYK C100 M87 Y42 K52

RGB R1 G30 B65

#011E41

TIPOGRAFIA

Montserrat para Títulos

Montserrat Black
Montserrat Black Italic
Montserrat Extra-Bold
Montserrat Extra-Bold Italic
Montserrat Bold
Montserrat Bold Italic
Montserrat Semi-Bold
Montserrat Semi-Bold Italic
Montserrat Medium
Montserrat Medium Italic
Montserrat Regular
Montserrat Regular Italic
Montserrat Light
Montserrat Light Italic
Montserrat Extra-Light
Montserrat Extra-Light Italic
Montserrat Thin
Montserrat Thin Italic

Open Sans para Corpo de Texto

Open Sans Extra-Bold
Open Sans Extra-Bold Italic
Open Sans Bold
Open Sans Bold Italic
Open Sans Semi-Bold
Open Sans Semi-Bold Italic
Open Sans Regular
Open Sans Italic
Open Sans Light
Open Sans Light Italic

ORIENTAÇÕES DE USO DO LOGO

ORIENTAÇÃO PARA AUTILIZAÇÃO DO LOGO

Apresenta-se aqui as formas corretas de aplicação e as suas devidas variações cromáticas de uso do logotipo da Cruz Vermelha Brasileira. Na seção seguinte, exemplifica-se as formas incorretas de aplicação e que precisam ser evitadas.

Também são demonstradas amostras das reduções máximas toleradas (7 mm de extremo a extremo do emblema).





**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

Variações cromáticas, além das apresentadas nesta seção, não serão aceitas. O logo em semitons ou em preto, tal como mostrado na sequência para ambas variantes, deve seguir a escala de preto 100% ou 40% para utilização em cinza.

Nunca se deve utilizar esta versão em formatos digitais como: páginas web e apresentações em PowerPoint. Somente será aceito o logo em P&B em documentos recebidos por fax ou em memorandos de circulação interna entre departamentos.



Quando o logotipo tiver de ser aplicado sobre fundos fotográficos, ilustrações ou cores planas que possam comprometer sua legibilidade se deverá compor o mesmo dentro de um quadro branco.

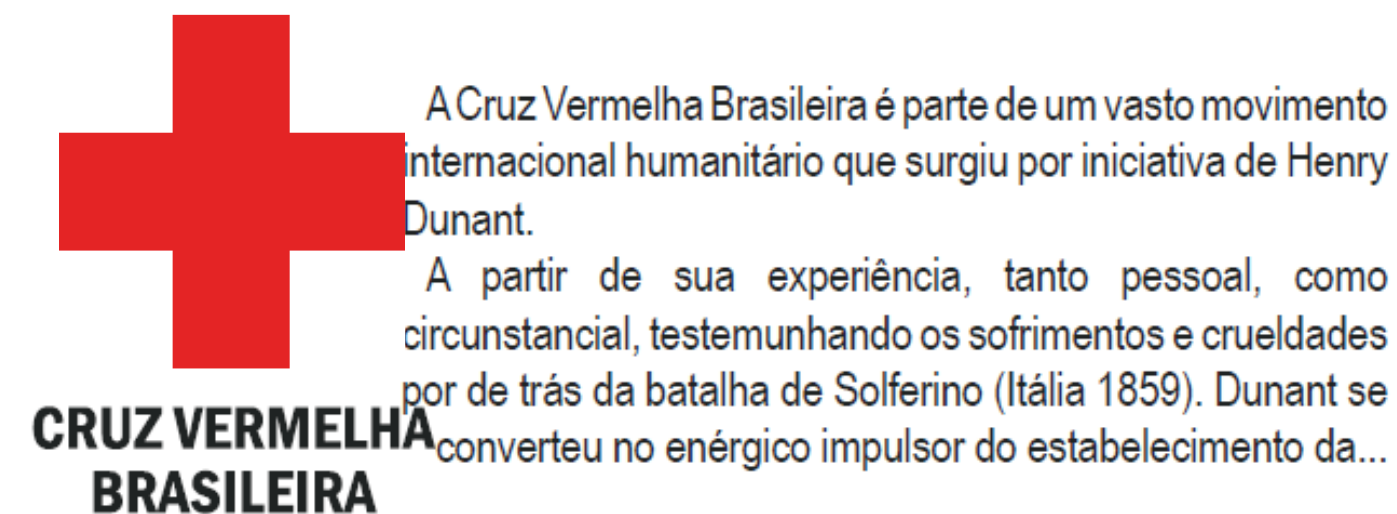
Esse referido quadro deverá ter um “corredor” livre ao redor da composição que não poderá ser inferior a um módulo.

FORMAS INCORRETAS DE APLICAÇÃO

Não realizar alterações de composição, seja para modificar de elementos ou a relação entre eles, seja na disposição e proporção.



Não permitir que outros elementos invadam a integridade do logotipo. Para impedir esta ocorrência, utilize os recuos de espaços brancos de fundo, conforme os parâmetros indicados no tópico anterior.



Não trocar as cores do logotipo. Limitar-se às três variantes apresentadas na seção anterior.



Não aplicar o logotipo sobre fotografias ou ilustrações que comprometam sua integridade visual. Utilizar uma caixa branca de fundo.



FILIAIS E OUTRAS DENOMINAÇÕES

Para definir a identificação de Filiais ou entidades diversas pertencentes à Cruz Vermelha Brasileira, se agrega ao logotipo a informação correspondente, conforme disposições estatutárias. Respeitando os níveis hierárquicos e as regras compositivas que na sequência se detalharão. Estas denominações somente se utilizarão para o caso de papelaria. Enquanto que em outro tipo de comunicação se deverá utilizar simplesmente o logotipo da CVB.

A denominação de filial se agrega em tipografia Franklin Gothic Book (em maiúsculas) e com uma altura de aproximadamente 3/4 do módulo básico (é a medida de 3/4 da medida de um braço do emblema).

O contorno (a espessura de linha da letra) deve ser o mesmo que o do logotipo. O espaço de intervalo entre as linhas será idêntico ao espaço utilizado entre as palavras CRUZ VERMELHA e BRASILEIRA.

Por motivos de padronização, o Departamento Nacional de Comunicação Social regulamenta que todas as legendas tenham seus tamanhos determinados de acordo com a quantidade de caracteres da palavra em questão, independente da largura que vier ocupar, não podendo ultrapassar a palavra BRASILEIRA do logo.



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

CEARÁ

Número de Caracteres	Tamanho de fonte Logo Horizontal	Tamanho de fonte Logo vertical
15 a 17	20 pt	12 pt
18 a 20	18 pt	10 pt

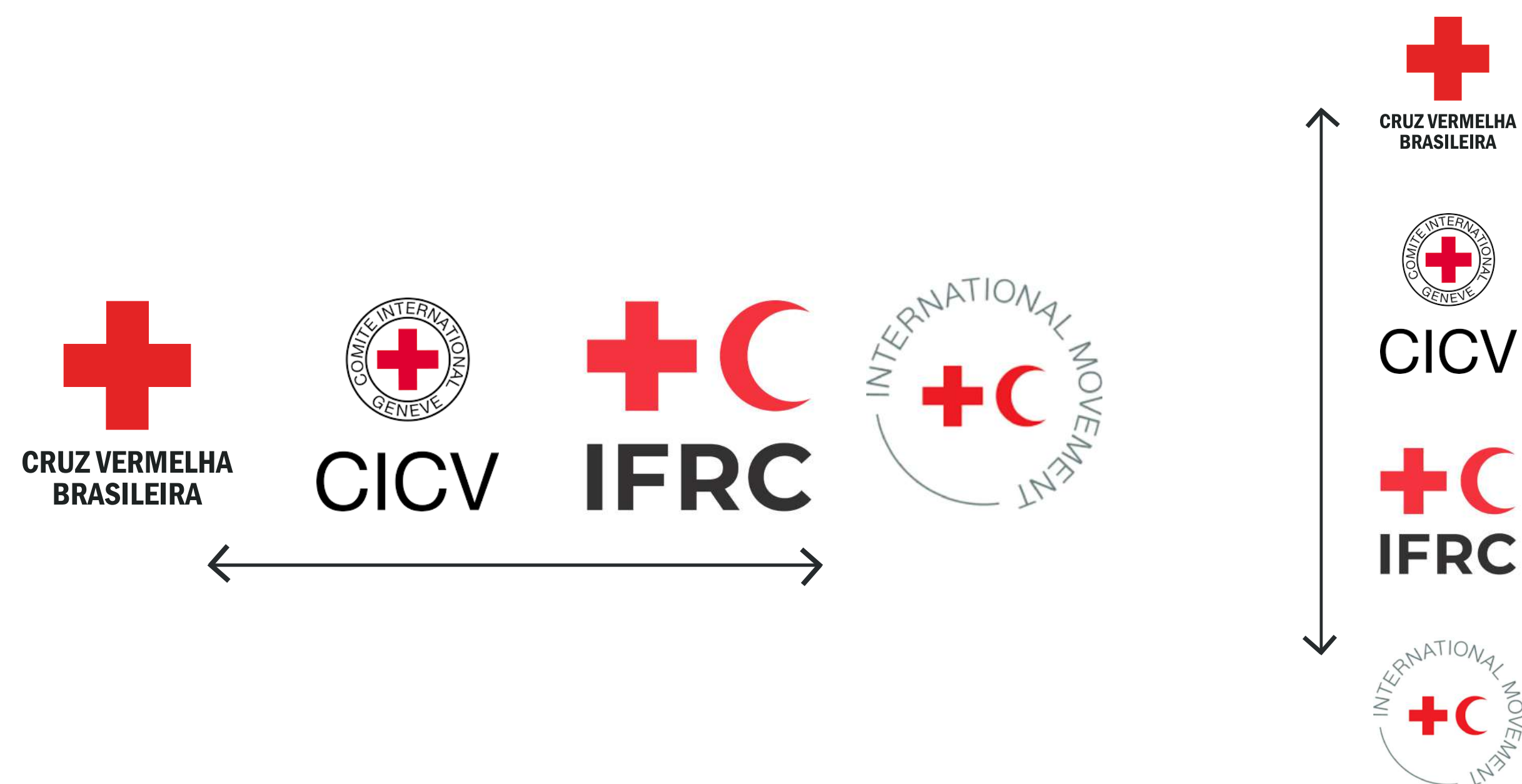


CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

SISTEMAS HIERÁRQUICOS

Nas ocasiões em que o logotipo da Cruz Vermelha Brasileira deva coexistir com uma peça de comunicação com as marcas de outras instituições do Movimento Internacional, deve-se procurar uma composição harmônica entre os elementos, que preserve a hierarquia entre eles. Apresentamos aqui um exemplo de composição vertical e outro horizontal. É importante ter consciência de que se deve obter a autorização expressa para utilizar as marcas da FICV e do CICV, assim como das demais Sociedades Nacionais.



LOGO DA
JUVENTUDE

LOGO DA JUVENTUDE

O Departamento de Juventude acredita no desenvolvimento profissional de forma significativa através do voluntariado, tanto para a sociedade nacional quanto para a vida profissional dos jovens, em todas as áreas da sua vida.

O objetivo do Departamento é orientar e profissionalizar os jovens para serem referência em sua carreira profissional no que concerne à comunidade em que vivem. A logo do departamento foi criada exclusivamente para a Cruz Vermelha Brasileira, com tipografia única, concebida a partir dos desenhos do designer e artista gráfico Leandro Tavares, sendo portanto uma fonte singular e de uso exclusivo da CVB.



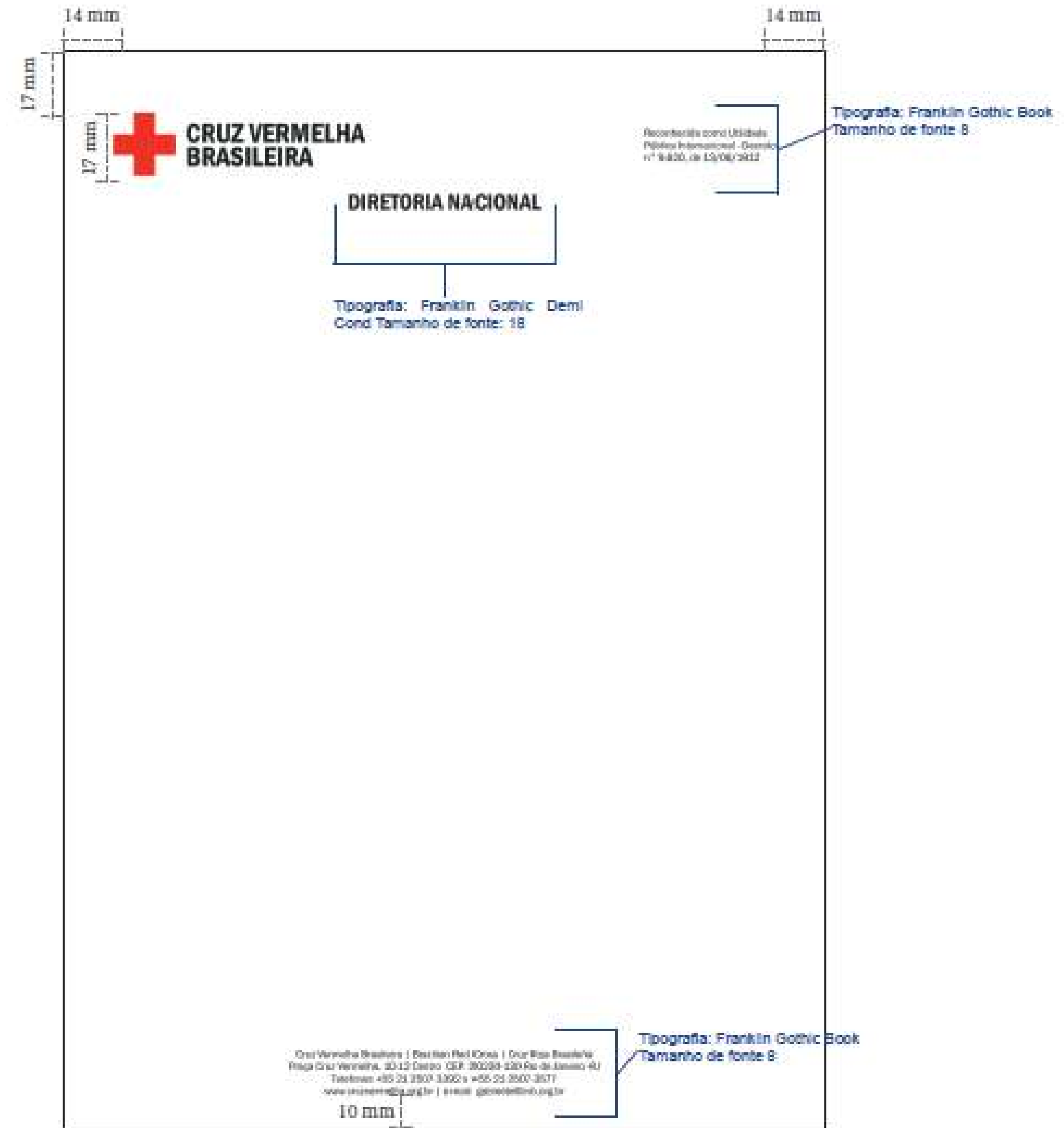
APLICAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL



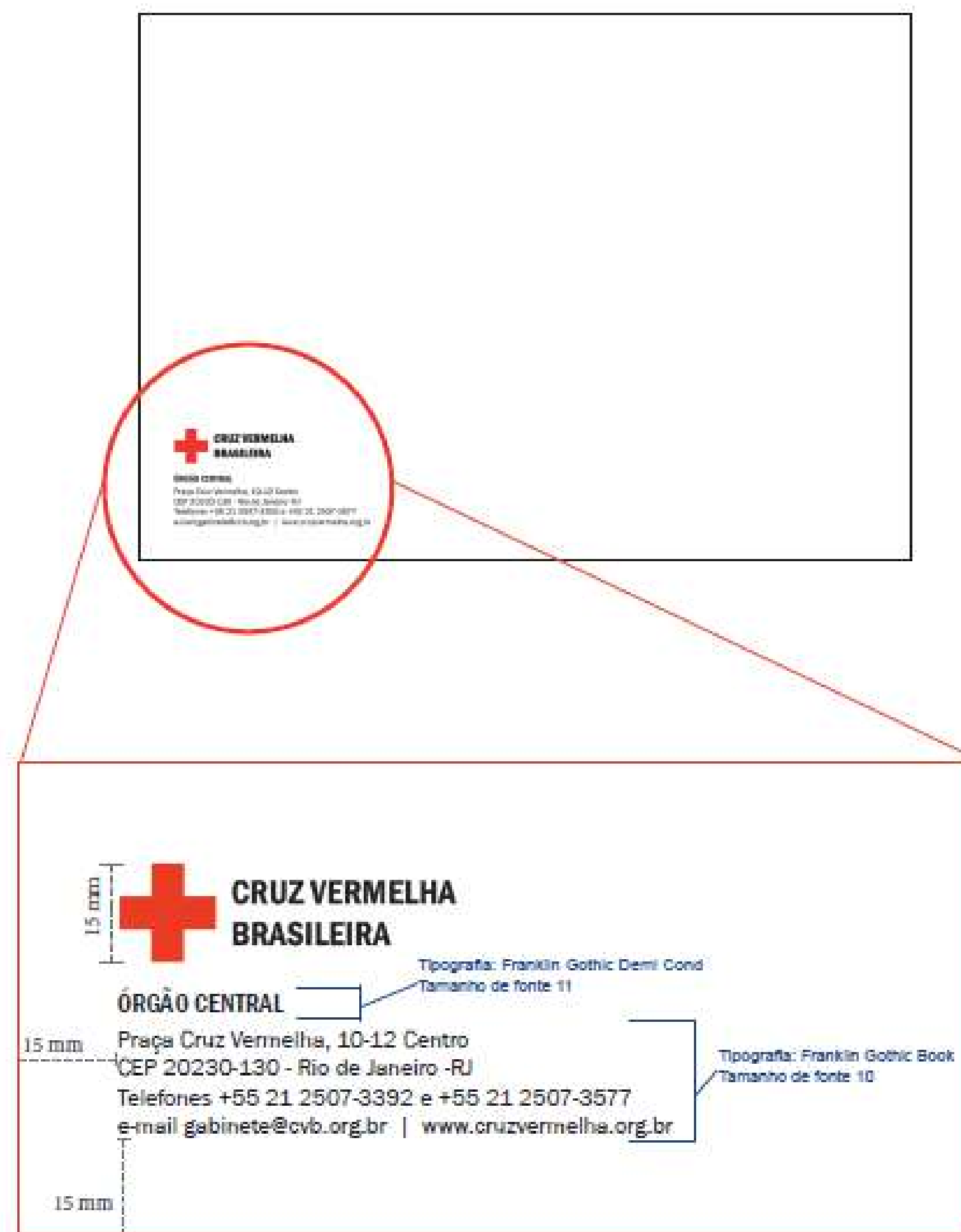


PAPELARIA

Papel timbrado
A4 (210 x 297mm)



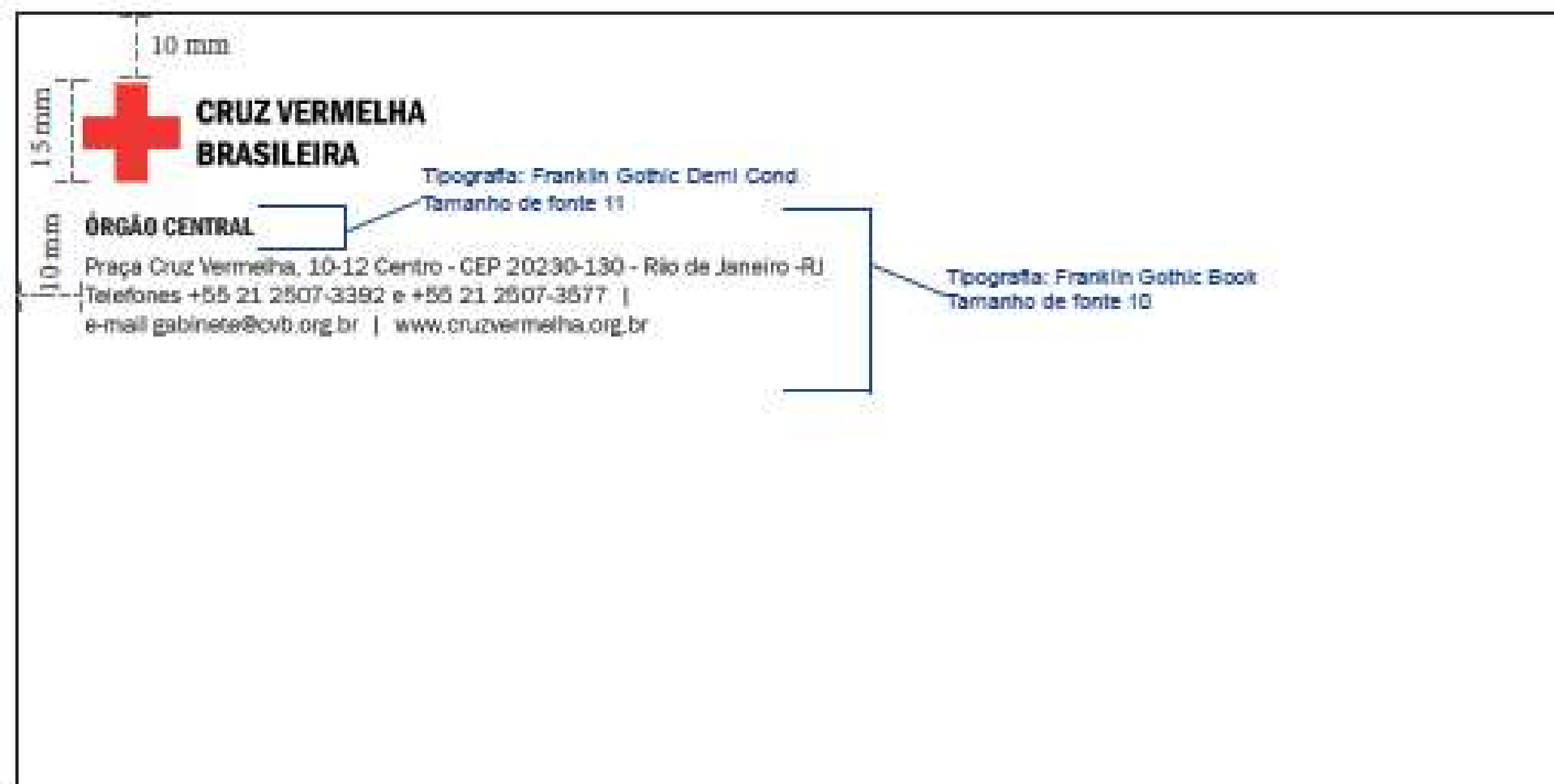
Envelope C4 ou envelope
grande (229 x 324mm)



Envelope de carta
C6 (114 x 162mm)



Envelope de carta C5 (229x 114mm)

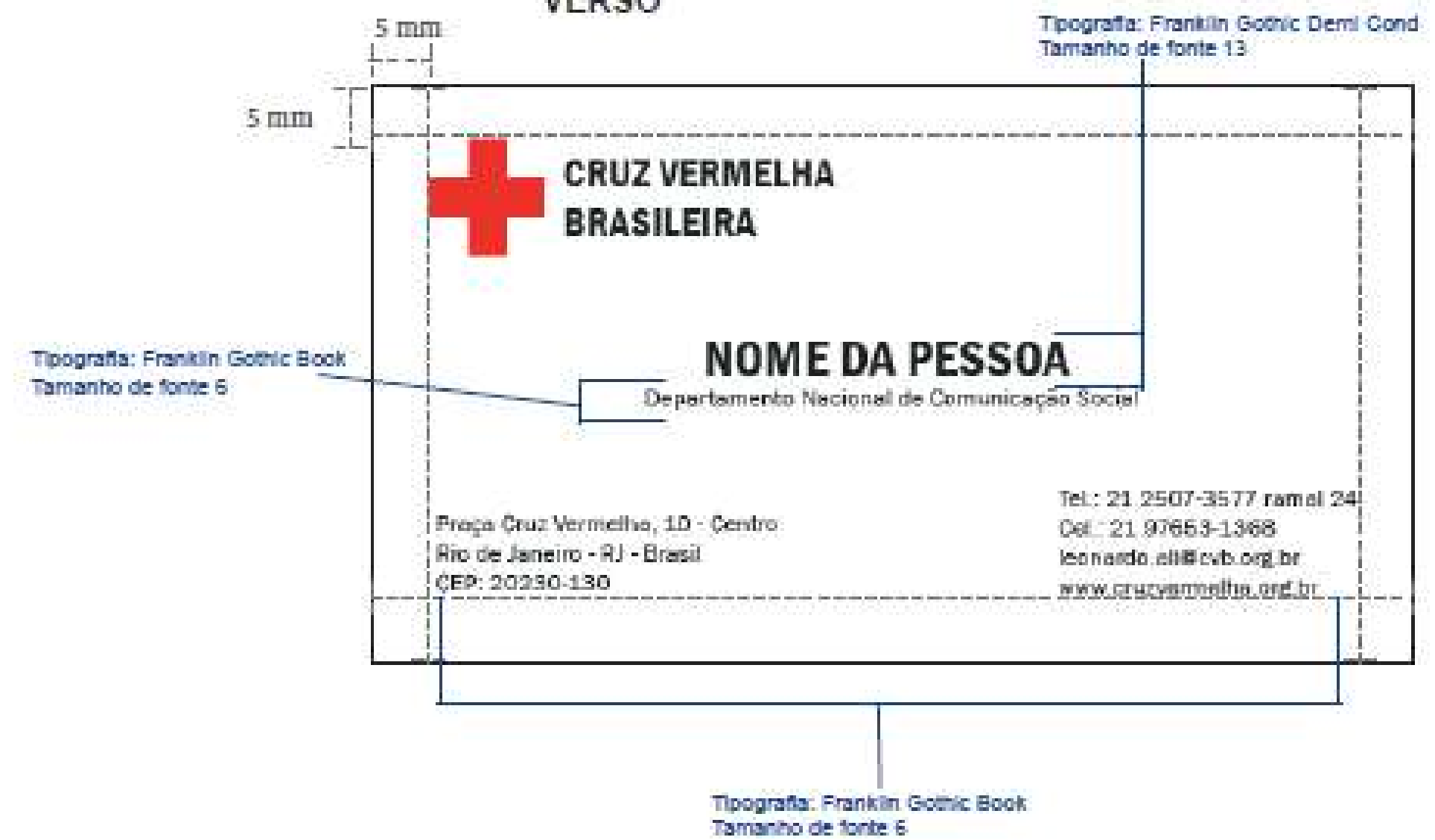


FRENTE



Cartão pessoal
(90 x 50mm)

VERSO



CRACHÁ FUNCIONAL

É a identificação ostensiva do quadro de colaboradores da CVB. Será usado pendurado no pescoço com um escapulário, de cor vermelha.



DIPLOMA E CERTIFICADO

DIPLOMA

Elaborado em tamanho
A4 (297 mm x 210 mm)



CERTIFICADO

Elaborado em tamanho
A4 (297 mm x 210 mm)

Cruz Vermelha Brasileira

Treinamento de Sensibilização em CEA
Community Engagement and Accountability (CEA)

Por meio deste, certificamos que:

Fulano de Tal

Completou com sucesso o "**Treinamento de ABCDEFG**", na modalidade presencial, aplicado pela Cruz Vermelha Brasileira seguindo as normas da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, com os seguintes temas:

Conteúdo dos módulos do treinamento | ABCD | Outro conteúdo | dentre outros

Nome do Presidente da Cruz Vermelha brasileira

Nome do coordenador do Departamento

PRESIDENTE NACIONAL DA
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA


CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

NOME COMPLETO DO DEPARTAMENTO


IFRC

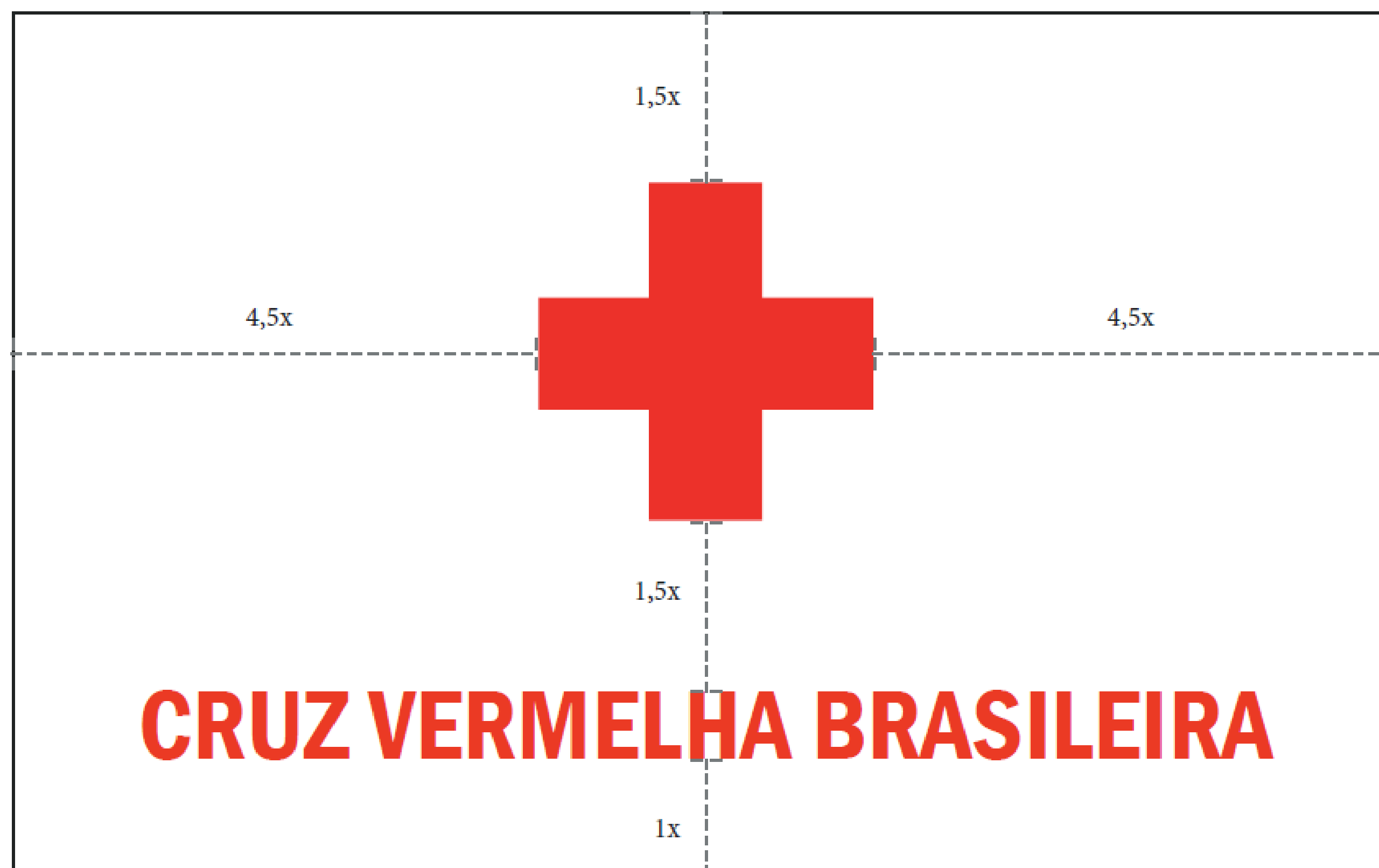
CARGA HORÁRIA: 2 HORAS
CERTIFICADO:

BANDEIRA E BANNER

BANDEIRA

Somente na composição de bandeiras é utilizada a palavra CRUZ VERMELHA BRASILEIRA por extenso, na cor corporativa.

O emblema se posiciona na parte central, reservando um espaço branco superior/inferior de um módulo “1x” como mínimo e “1,5x” como máximo, onde em seguida será inserido por extenso (Cruz Vermelha Brasileira), finalizando a parte inferior, usando o módulo mínimo. Para o espaço lateral, representa-se um mínimo de 3x e um máximo de “4,5x”. Devem-se observar as relações entre estes elementos e o pano branco, conforme se indica abaixo.



BANNER

De acordo com as “Formas de aplicação do logo” (pág 17), o banner deve conter duas aplicações básicas, independente de seu conteúdo ou posicionamento (podendo ser vertical ou horizontal).

É importante que se estabeleça um rodapé padrão para melhor identificação, como no exemplo a seguir.



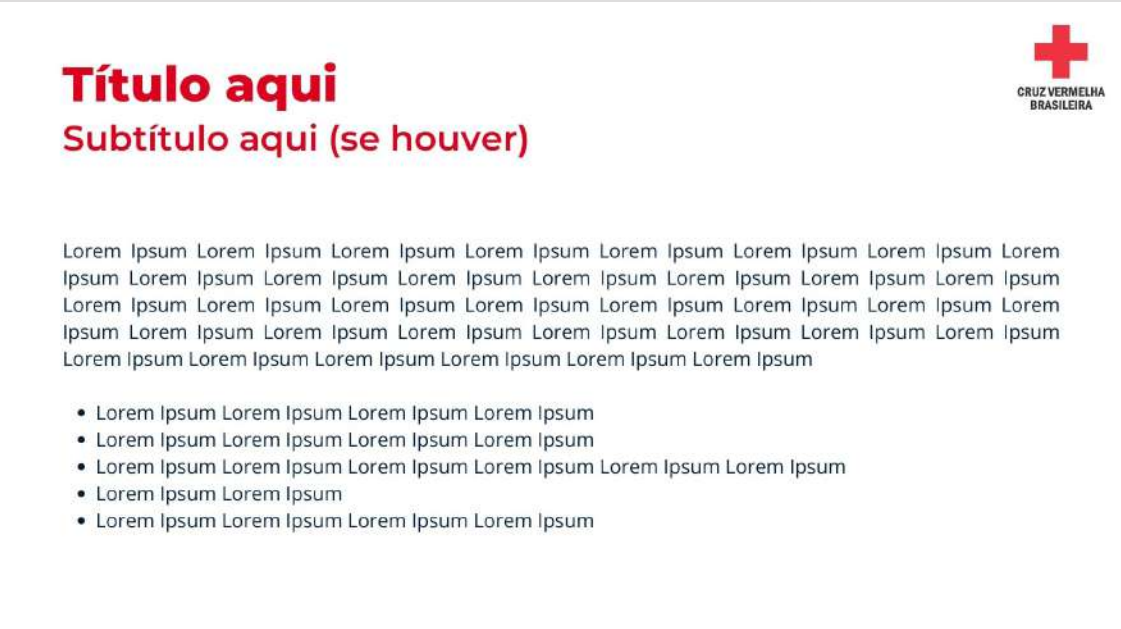
VERTICAL



HORIZONTAL

LÂMINAS OU SLIDES DE APRESENTAÇÃO

Modelo de capa, algumas apresentações de conteúdos e encerramento.



A cópia digital deste material, para ser usado em apresentações, será fornecida pelo Departamento Nacional de Comunicação da Cruz Vermelha Brasileira. O preenchimento de seu conteúdo interno e marcações indicativas, sempre em obediência a este Manual, serão de competência dos Departamentos ou Filiais solicitantes. No encerramento podem ser acrescentados os contatos.



TRAJES

TRAJES

São exemplos de aplicação do emblema nos trajes mais comuns a serem utilizados pelos membros da organização.

O tamanho do logotipo (em centímetros) utilizado em cada uniforme, segue as proporções mencionadas a seguir, podendo sofrer mínimas variações.

Camisa de malha, polo, manga longa, camisas sociais, capa de chuva, moletom e jaqueta

Aplicação na frente: 9 x 9 cm

Aplicação nas costas: 9 x 2,5 cm

CAMISA DE MALHA



CAMISA POLO



CAMISA DE MANGA LONGA



CAMISA SOCIAL DE MANGA CURTA



CAMISA SOCIAL DE MANGA LONGA



MOLETOM

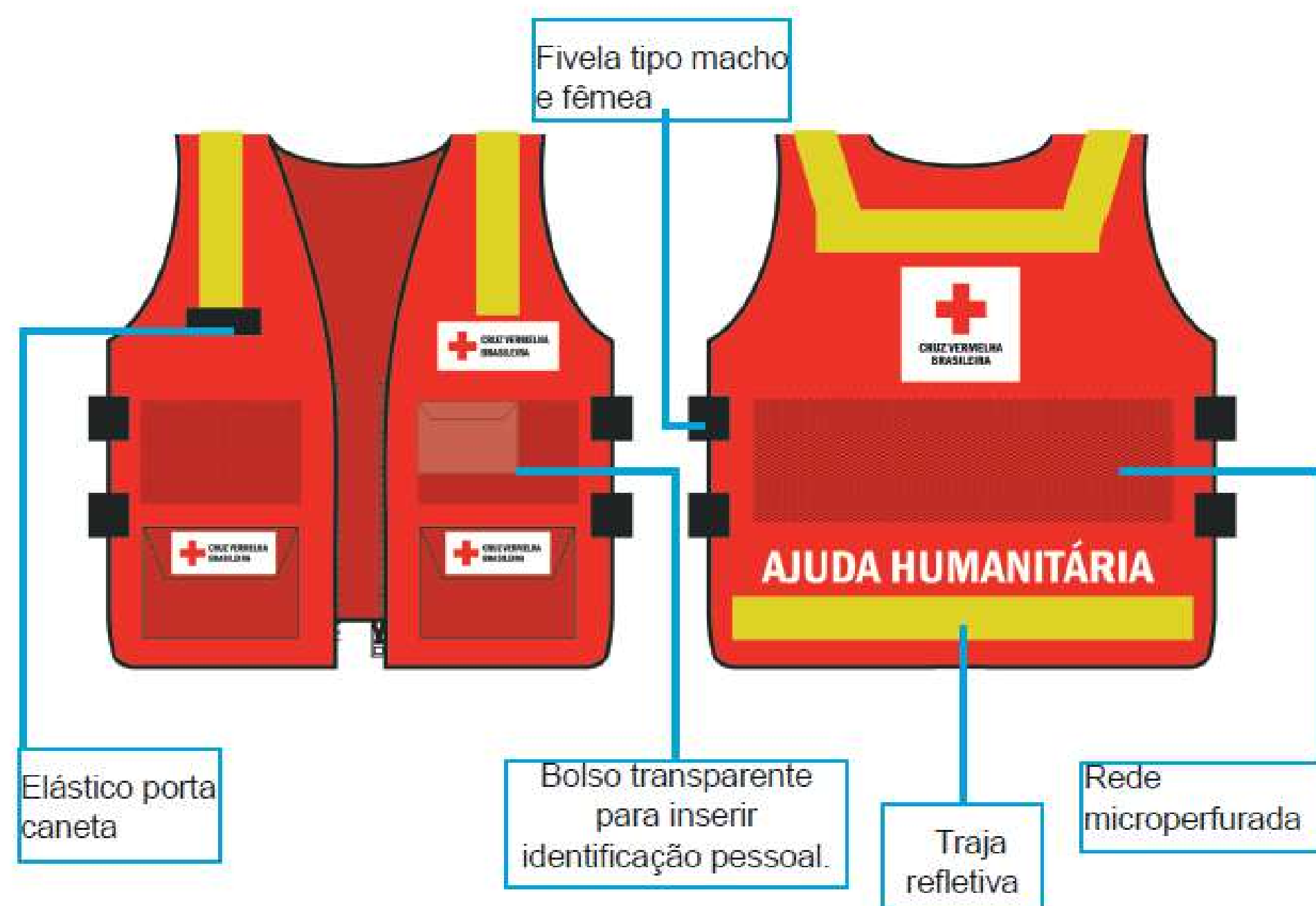


JAQUETA



COLETE - OPERAÇÕES DE CAMPO

O tecido utilizado na produção deste colete é nylon especial.



COLETE DE APRESENTAÇÃO

O tecido utilizado na produção deste colete é brim duplo.

Aplicação na frente: 9 x 9 cm;

Aplicação nas costas: 30 x 30 cm.





UNIFORME DE RESGATE

Especificações para produção da gandola:

- Gola esporte padre, fechada com velcro largo
- Etiqueta pregada no degolo
- Vista costurada com 1 pé de maquina
- Vista com zíper e velcro embutida
- 6 bolsos: dois bolsos superiores, 1 bolso do lado direito do peito com tampa e velcro para colocar radio, e com porta canetas, 1 bolso do lado esquerdo do peito com fechamento em zíper na vertical, dois bolsos inferiores com fechamento em zíper, 1 bolso na manga direita com fechamento em zíper na vertical e 1 bolso na manga esquerda com fechamento em zipper na vertical
- Manga longa punho canhão com 2 cm de barra Com fechamento com velcro
- Fechada na interloque
- Sem pesponto nos ombros e cavas.
- Barra de 1cm
- Duas faixa refletiva comum com 5 cm em toda circunferência dos braços, 1 perto do cotovelo e outra perto do punho
- Duas faixas refletivas de 5 cm em toda circunferência do abdômen, uma na altura do bdômen e outra bem abaixo próximo ao cós da Gandola
- Tecido: cedro rip stop super - Vermelho ou algodão 100%
- Cor: vermelho referência : 1202 g3
- Logotipo: bordado no bolso esquerdo Cruz Vermelha Brasileira, fundo tecido branco bordado no bolso do braço direito símbolo Cruz Vermelha Brasileira
- Bordado no bolso do braço direito símbolo Cruz Vermelha Brasileira



CAPACETE

Aplicação na frente: 6,5 x 6,5 cm

Aplicação na lateral: 9 x 2,5 cm

Especificações para produção da calça:

- Calça cruz vermelha
- Cós inteiro com 5 passantes
- Pontinha over locada e costurada
- Botão do cós interno.
- Etiqueta pregada no cós
- Vista com zíper de metal com pespontos duplos.
- Bolsos frontais com barra de 2 costuras,



- Pregados na pespontadeira.
- Bolsos traseiros com 5 cantos com barra de 2 costuras, pregados na pespontadeira
- Dois bolsos cargo sanfonado com pala e velcro
- Bolsos traseiros pregados rente a pala
- Fechada na fechadeira com costura triplas lateral, pala, traseiro e entre pernas.
- Barra feita com 1.5 cm
- Tecido: cetim rip stop super - Vermelho ou algodão 100%
- Cor: vermelha referência: 1202 g3

UNIFORMES OPERACIONAIS

Os tamanhos de logo (em centímetros) utilizados em cada uniforme, segue as proporções mencionadas a seguir, podendo sofrer mínimas variações.

CAMISA

Aplicação na frente: 9 x 9 cm

Aplicação nas costa: 30 x 30 cm

BONÉ

Aplicação de frente: 6,5 x 6,5 cm

Aplicação atrás: 9 x 2,5 cm

AVENTAL

Aplicação na frente: 30 x 30 cm

Costa: 30 x 30 cm



OBJETOS PROMOCIONAIS

MALA DE VIAGEM



CAIXA DE PAPELÃO



SACOLA PLÁSTICA



MOCHILA

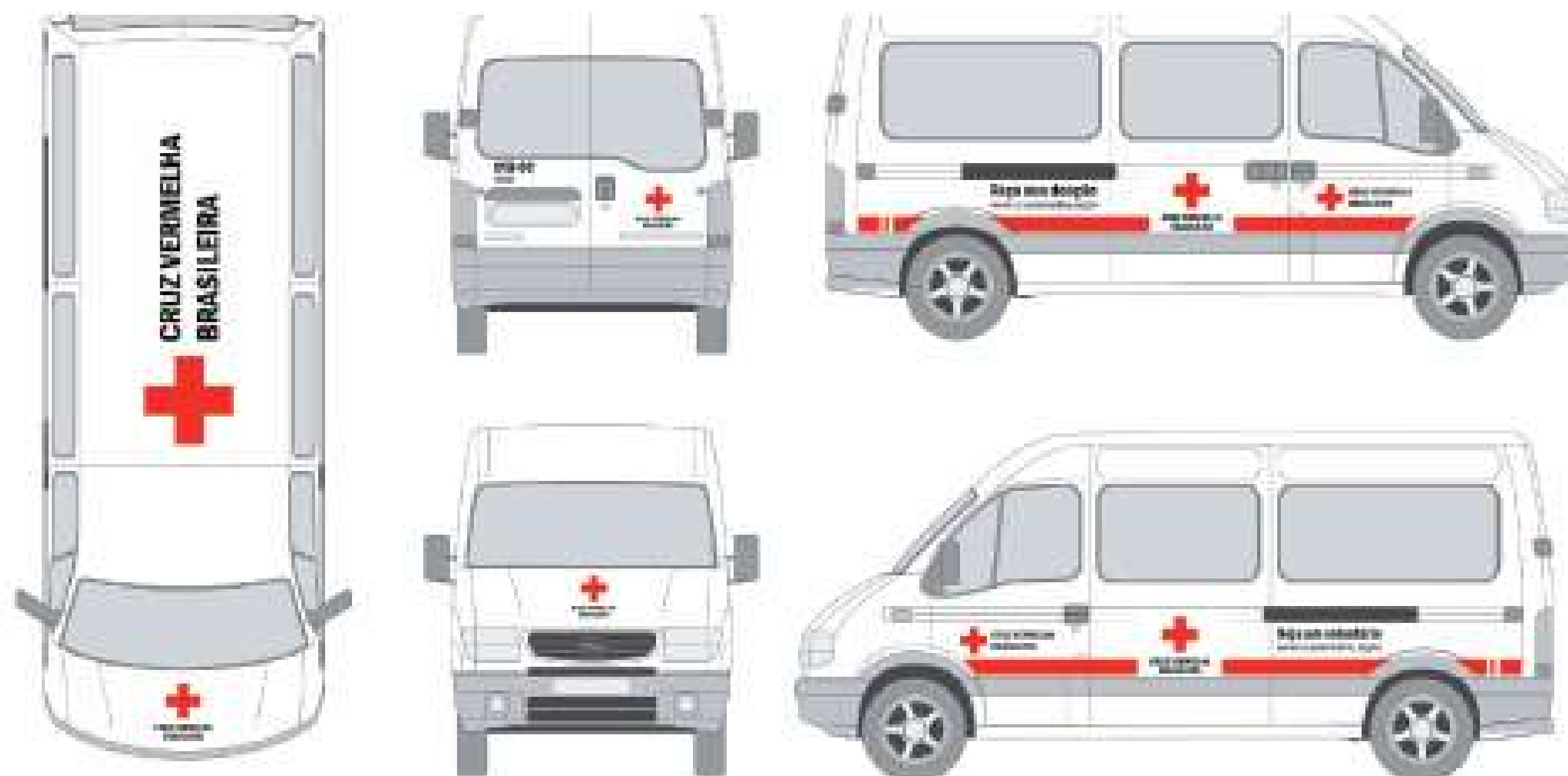


VEÍCULOS

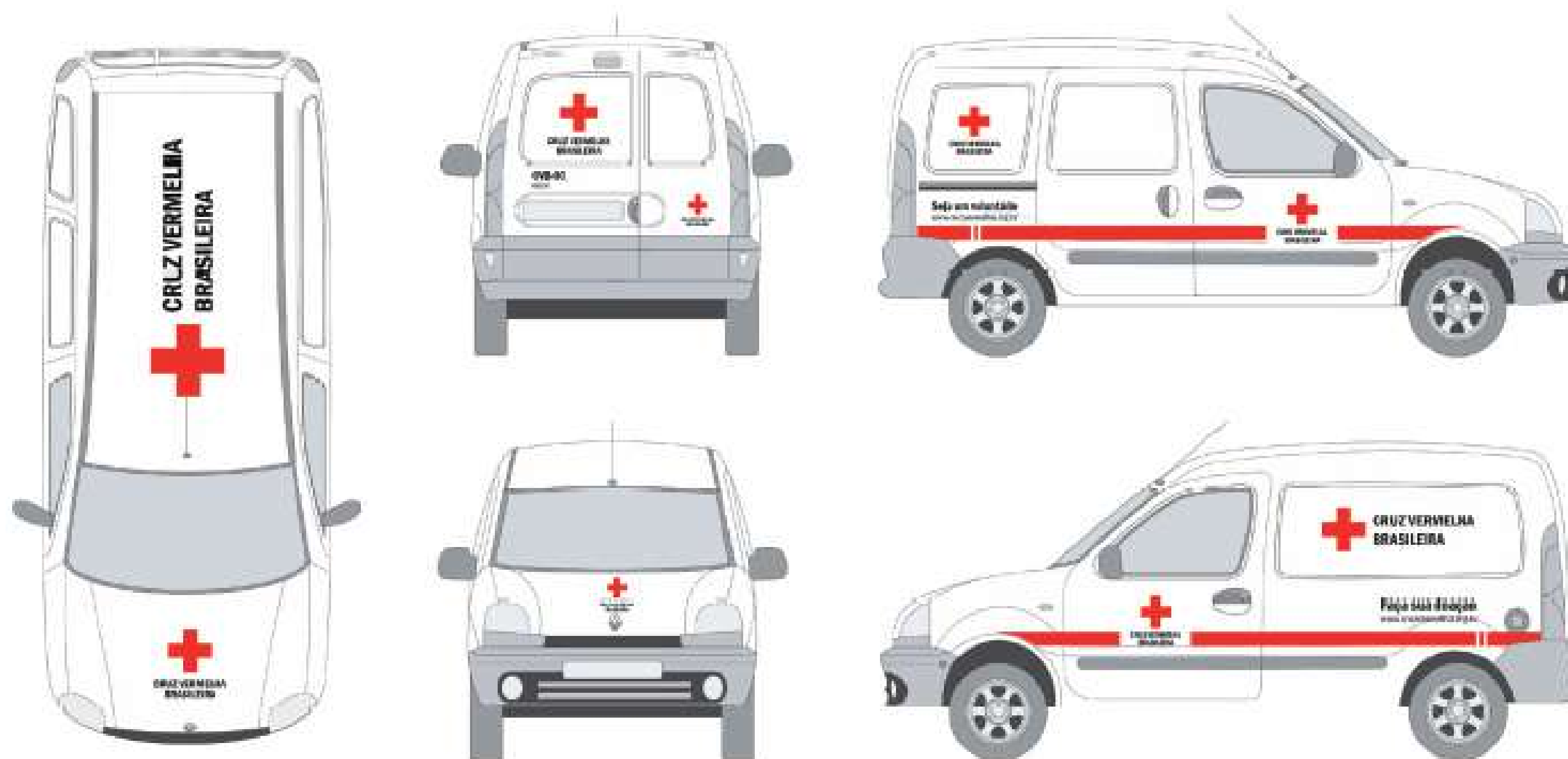
VEÍCULOS

Exemplos de aplicação do emblema nos veículos, que devem ser respeitados no envelopamento.

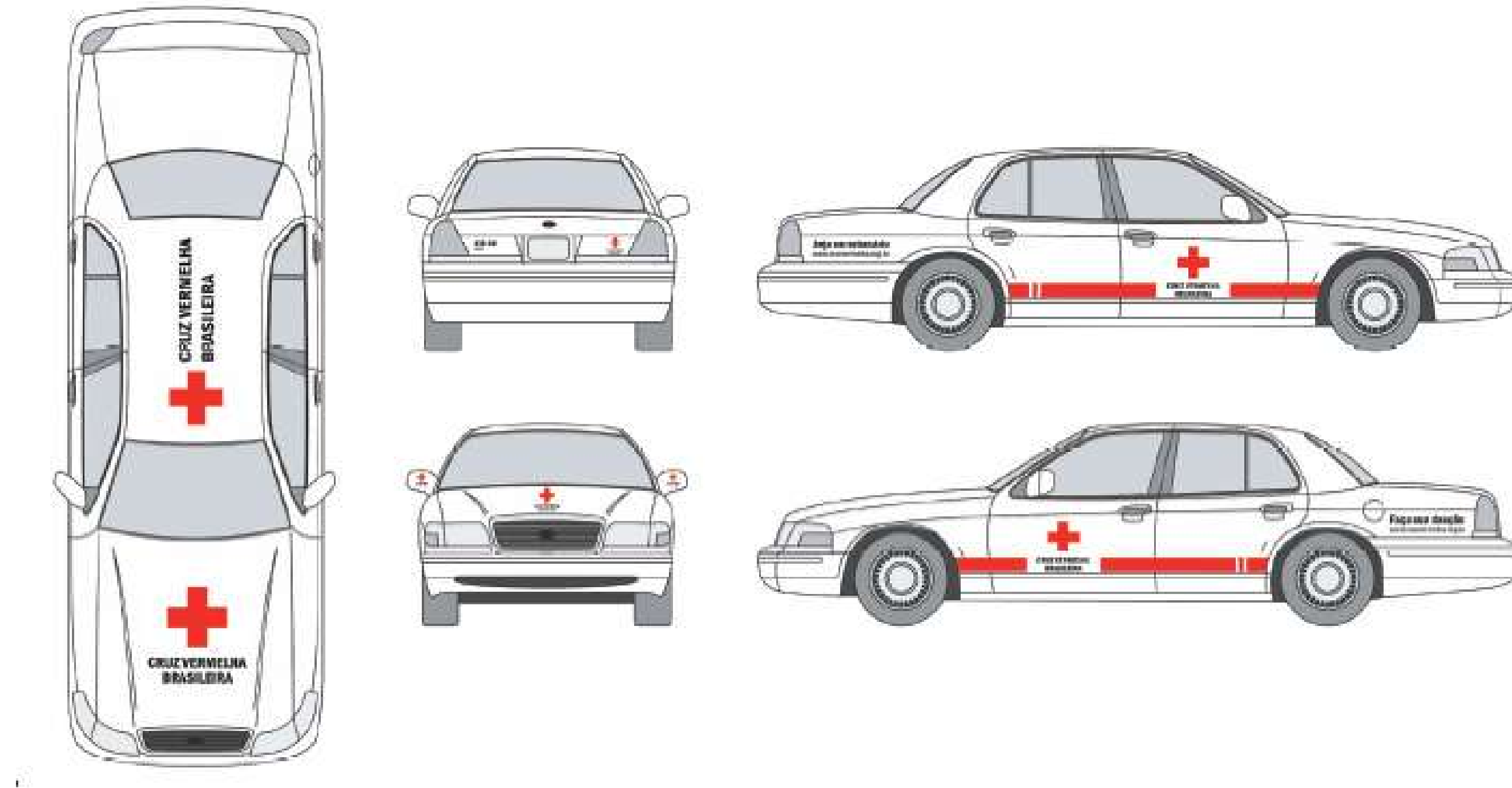
VAN OU MINIBUS



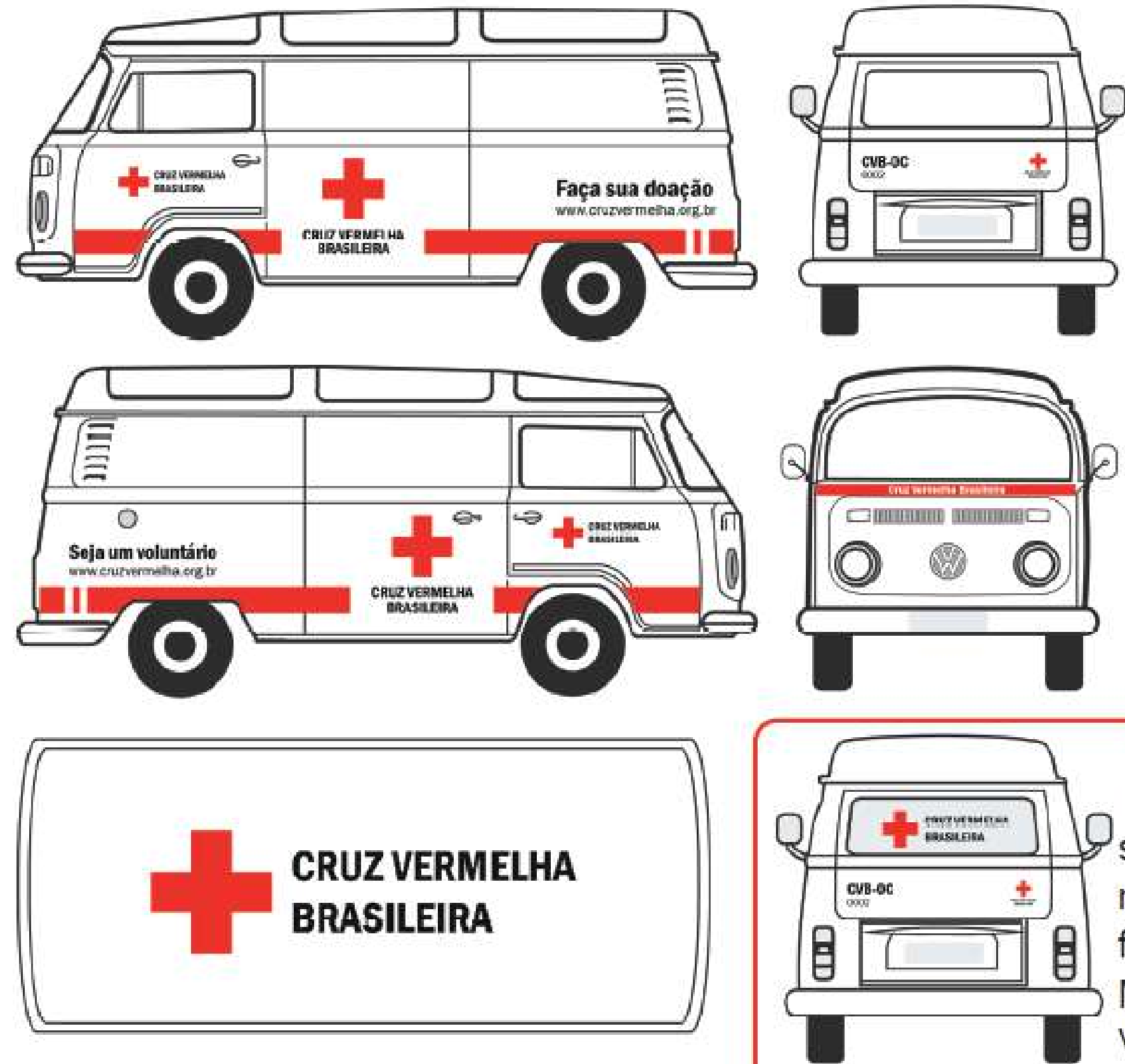
MINIVAN



CARRO OFICIAL

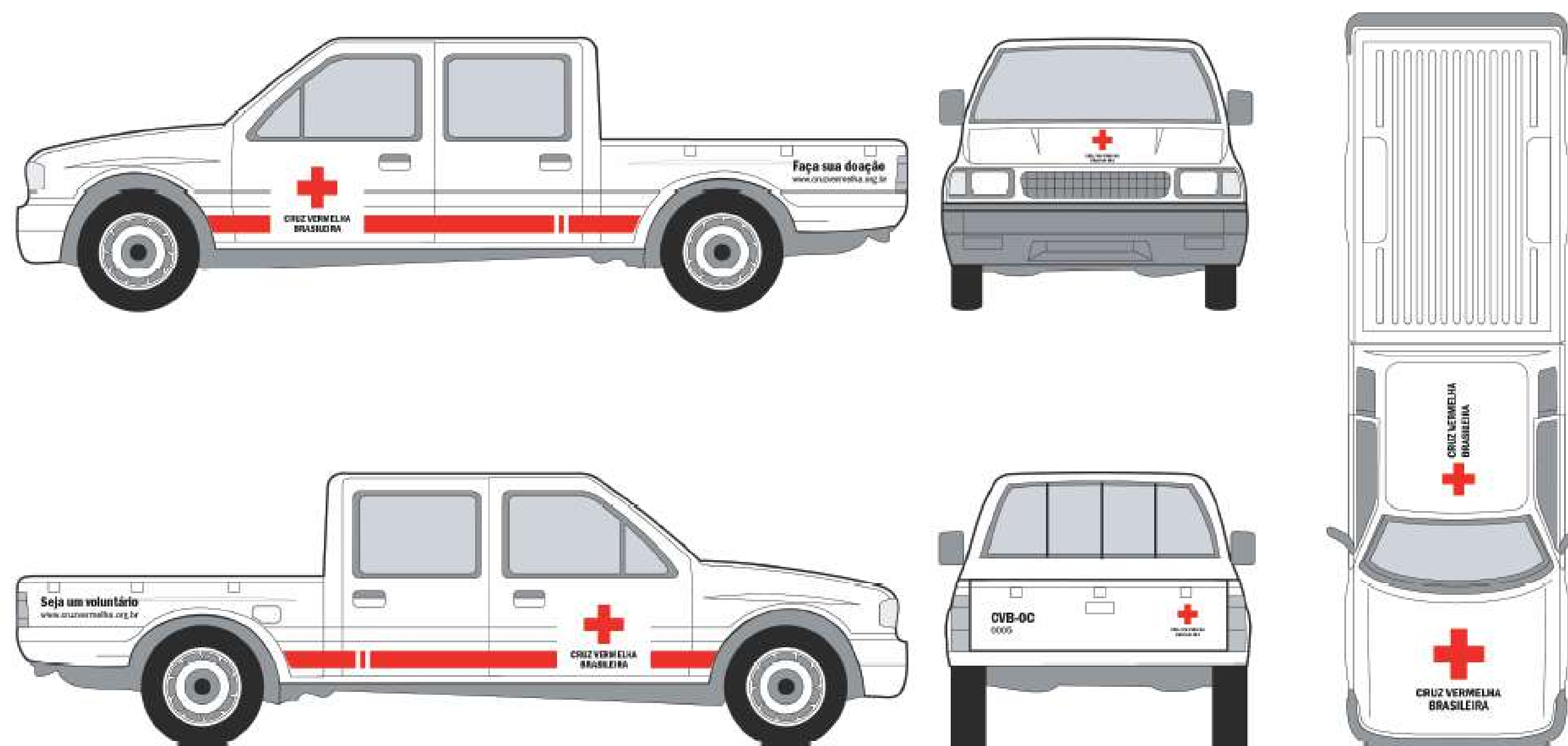


KOMBI

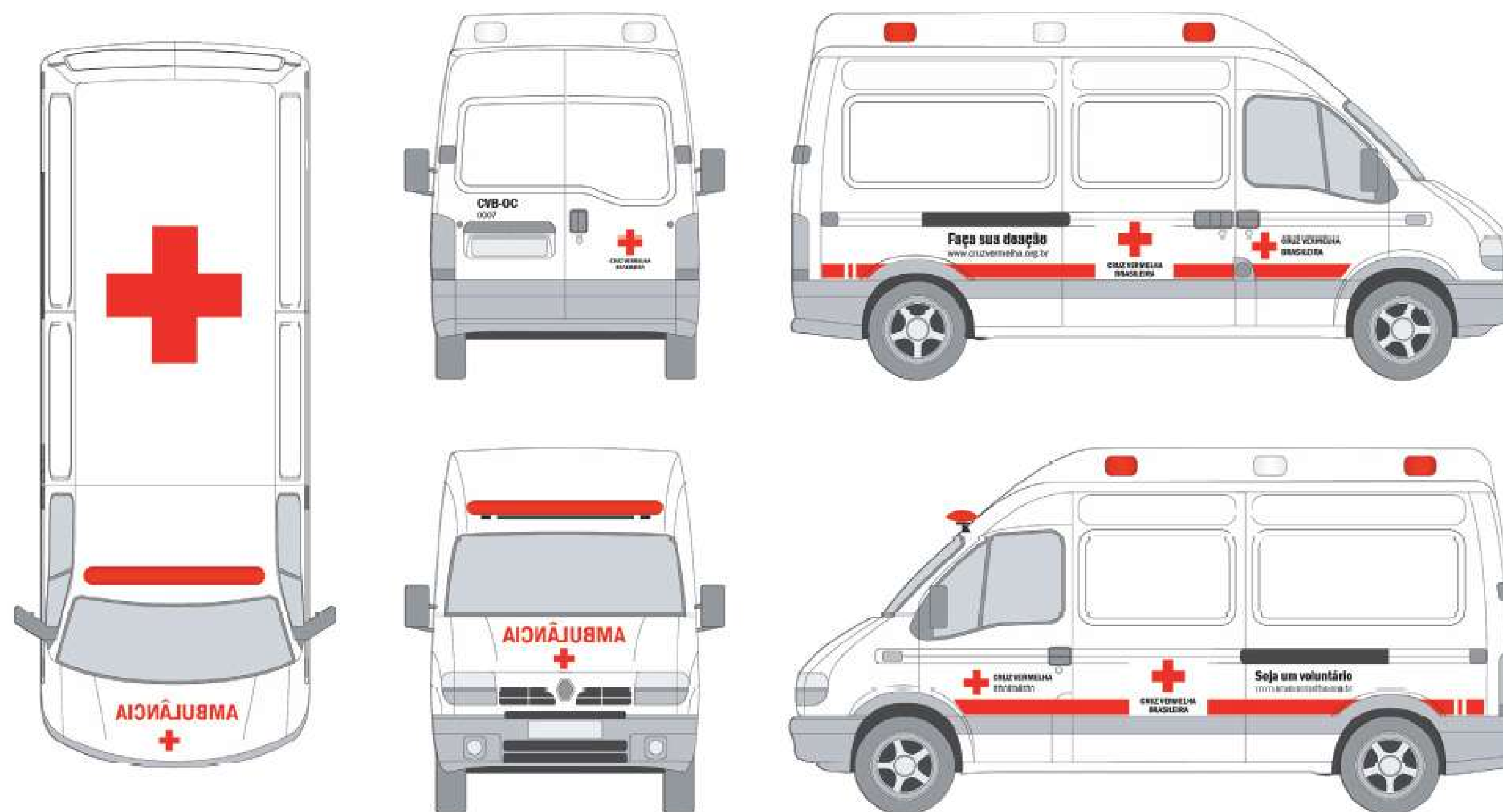


Obs:
Adesivo no vidro traseiro só poderá ser inserido por cima de adesivo microperfurado, respeitando as formas de aplicação descrita no Manual de Identidade da Cruz Vermelha Brasileira.

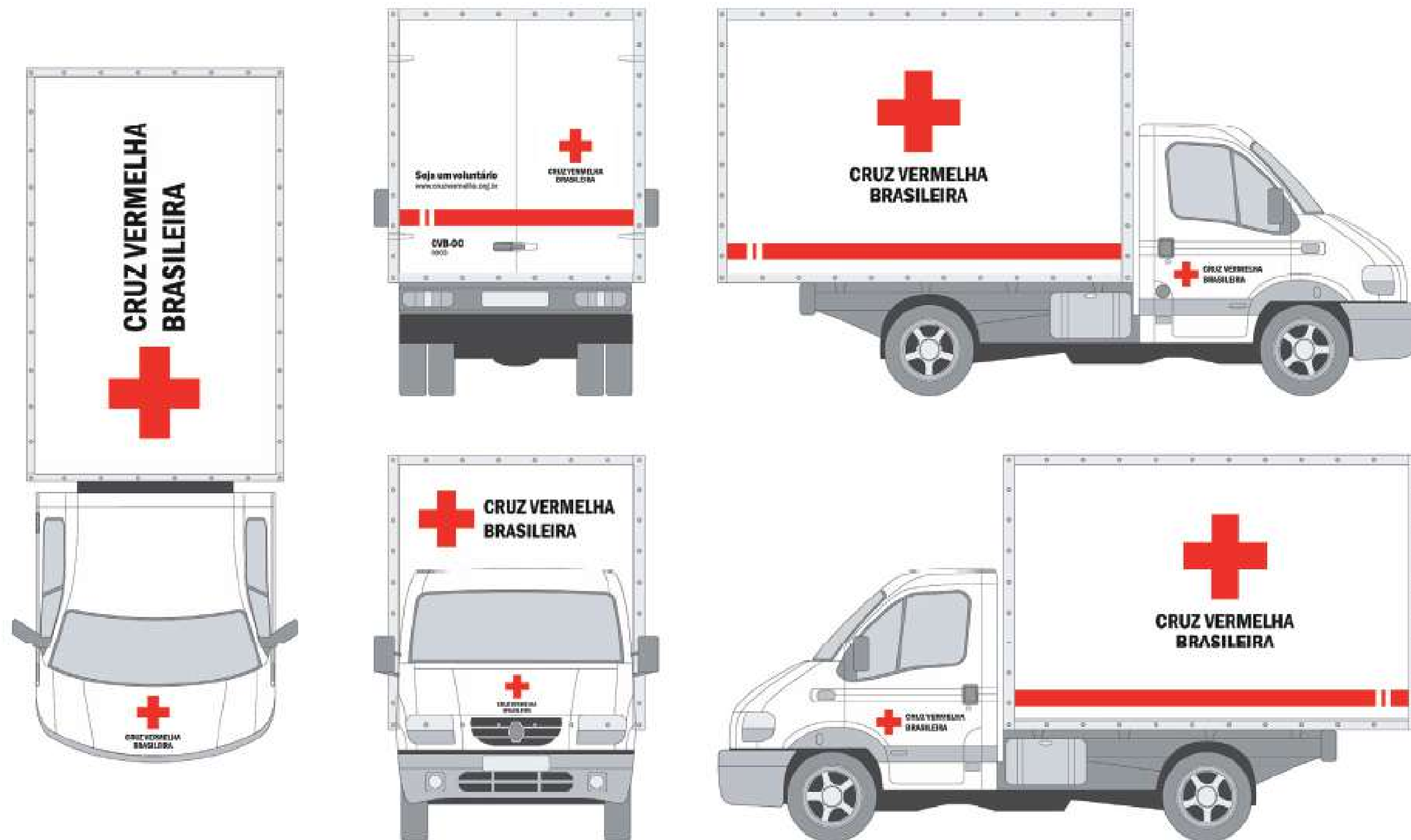
CAMINHONETE



AMBULÂNCIA



CAMINHÃO



ORIENTAÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES PARA REDES SOCIAIS E IMPRENSA

Um dos objetivos do Manual de Identidade Institucional é manter uma imagem coerente do Movimento, além de facilitar o posicionamento, uso da marca, o acesso mais seguro e a aceitação da instituição. Nesse contexto é fundamental que as comunicações da instituição tenham a capacidade de apresentar o trabalho desenvolvido de maneira eficaz e com a terminologia correta.

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO

As ações de contato com o público externo deverão ser conduzidas com cordialidade e atenção quanto ao vocabulário e imagens adotadas, não utilizando termos não condizentes com os princípios da humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência, que possam emitir juízo de valor ou interpretações equivocadas sobre a CVB e seu trabalho.

Os colaboradores da instituição deverão manter um comportamento que contribua para consolidar a reputação da CVB, sem afetar a percepção, o acesso e a segurança da instituição e sempre respeitando a cultura e os costumes locais.

COMPORTAMENTO DOS VOLUNTÁRIOS

Voluntários da CVB trabalham para aliviar o sofrimento humano, e o seu comportamento durante os atendimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade devem refletir os Princípios Fundamentais da Instituição.

É necessário planejar ações e peças de comunicação quando:

1. Buscamos divulgar a CVB, a equipe, uma ação. Por exemplo, quando a organização é apresentada pela primeira vez a outra instituição ou interlocutor.
2. Precisamos posicionar a CVB ante interlocutores que podem influir no amparo às vítimas e/ou nas operações. Iniciamos/desenvolvemos uma atividade ou projeto com comunidades ou grupos atendidos pela ação da CVB.
3. Há uso indevido do emblema.
4. Quando recebemos questionamentos de outras instituições, prezando pela transparência, neutralidade, imparcialidade e reputação do Movimento.

RELAÇÃO COM A IMPRENSA

A comunicação tem o papel de construir relacionamentos positivos com os meios de comunicação, a fim de promover as atividades organizacionais, apoiando os esforços para o posicionamento e a imagem positiva da CVB. Por isso, é primordial estabelecer canais entre a instituição e as mídias locais, regionais, nacionais e internacionais.

A imagem da CVB, do ponto de vista midiático, é fundamental para consolidar o posicionamento da Instituição perante a sociedade. Portanto, o trabalho de construção dos relacionamentos com os meios de comunicação depende também da contribuição das fontes de informação e do comportamento destes com os veículos e profissionais de comunicação.

CONDUTAS SOBRE GESTÃO DE CONTEÚDO

O conteúdo de discursos e declarações deverá ser emitido à sociedade com unicidade e foco no interesse da Instituição, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas. Por isso, todos os discursos e entrevistas de representantes da CVB deverão ser orientados e revisados pelo Departamento de Comunicação.

As informações recebidas serão tratadas pelo Departamento de Comunicação, que deverá manter a integridade dos dados e informações básicas encaminhadas pelas áreas técnicas. Devendo-se, sempre, adequar a forma, a linguagem e outros aspectos, com o intuito de adaptar o conteúdo e a linguagem de acordo com o meio no qual será veiculado, o público-alvo, os objetivos, dentre outros aspectos.

PORTA-VOZES OFICIAIS DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

São porta-vozes oficiais da CVB o Presidente Nacional e coordenadores técnicos de cada departamento. Em casos específicos e previamente autorizados, funcionários e voluntários poderão se pronunciar oficialmente em nome da instituição. Todas as entrevistas e pronunciamentos oficiais deverão ser autorizados e acompanhados pela área de Comunicação.

As filiais estaduais têm como porta-vozes: o Presidente Nacional, coordenadores nacionais, Presidente Estadual e coordenadores nacionais.

CONDUTAS NAS MÍDIAS SOCIAIS

O Departamento de Comunicação deverá fortalecer a imagem da Instituição por meio das mídias sociais, promovendo a imagem e ações da Instituição.

O Órgão Central da CVB regulamenta o uso do emblema da Instituição nas publicações em mídias sociais, visando garantir sua integridade e fiscalizar seu uso indevido de acordo com a legislação em vigor.

Também é preciso fazer uso responsável e ético das mídias sociais. Fica restrito por filial estadual a criação apenas do Instagram e uma Página no Facebook. Publicações em outras redes sociais, como Youtube, Twitter e LinkedIn, devem ser feitas por meio do perfil oficial da Cruz Vermelha Brasileira.

O nome utilizado pelas filiais nas redes citadas acima deverá ser sempre CRUZ VERMELHA BRASILEIRA + Nome do local ou sigla. Ex: Cruz Vermelha Brasileira Rio de Janeiro ou Cruz Vermelha Brasileira RJ.

GUIA PARA **FOTOGRAFIA** HUMANITÁRIA



A fotografia humanitária difere-se das demais por sua complexidade e sensibilidade. Ao fazer os registros fotográficos, a equipe de mídia deve manter o ponto focal da execução com a comunicação.

A captura de imagens no campo, em missões, ações locais ou nacionais e atividades externas da Cruz Vermelha Brasileira deve-se ater a registrar a atividade que é executada.

Prezando pelo melhor desempenho da função fotográfica, a equipe de comunicação presente no campo ou, na falta desta, a pessoa designada para essa tarefa, deve ser a única a realizar os registros.

A avaliação e aprovação de registrar ou não a atividade faz parte da análise prévia da atividade, junto aos demais departamentos e parceiros envolvidos, analisando a sensibilidade do tema, acuracidade das informações, respeito aos princípios éticos, de humanidade e, é claro, a autorização de uso da imagem da pessoa atendida.

Não é recomendado que os voluntários e/ou colaboradores no campo façam fotos ou selfies (do evento, da equipe ou dos feridos), prezado pela segurança da missão e atenção à Lei Geral de Uso e Proteção de Dados (LGPD - Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Para a adequada autorização de uso de imagem da pessoa atendida e demais envolvidos na atividade a ser fotografada e/ou filmada, é preciso que o Termo de Autorização de Imagem e de Uso de Informação Obtida seja preenchido, assinado e recolhido aos arquivos e à gestão documental da CVB. Utilizamos o modelo a seguir, de acordo com a orientação normativa do departamento de Compliance e Controle Internos, alterando-se as informações destacadas em vermelho:

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Versão impressa do
termo de autorização
de uso de imagem

DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E DE USO DE INFORMAÇÃO OBTIDA



Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____ - denominado doravante **AUTORIZANTE** -, **PAI/MÃE/TUTOR/CURADOR** (indique o que se aplica), na condição de **representante/assistente legal do menor/incapaz (NOME DO MENOR)**, nascido em ____/____/____, **portador do RG nº XXXXXX-UF** (se houver); neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autorizo expressamente que a **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (ÓRGÃO CENTRAL OU NOME DA FILIAL)** e o **(DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO OU NOME DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA FILIAL)**, doravante denominadas **AUTORIZADAS**, a **captação, uso, guarda e exibição/execução** da imagem e voz do referido **menor/incapaz**, em caráter **definitivo** e **gratuito**, decorrente de sua participação na atividade/projeto _____ realizado pela Cruz Vermelha Brasileira, na cidade de _____.

Por meio deste documento, é cedido gratuitamente à Cruz Vermelha Brasileira, aos seus representantes jurídicos e aos seus cessionários o direito de publicar e utilizar com fins editoriais, comerciais, publicitários e de qualquer outra índole, de qualquer forma e por qualquer meio, as imagens e vídeos que o menor possa aparecer, assim como alterá-las sem restrição e registrá-las como propriedade intelectual por período indeterminado. Além disso, libero a Cruz Vermelha Brasileira, seus representantes legais e cessionários de todas as reivindicações e responsabilidades em conexão com tais fotos e vídeos.

A presente autorização abrange todas as formas de uso e modalidades de utilização permitidas, conhecidas ou que venham a ser conhecidas, incluindo, mas não se limitando, as seguintes situações:

- a)** as imagens e a voz poderão ser usadas através de todos e quaisquer meios de comunicação ao público ficando, desde já, autorizadas a serem disponibilizadas (inclusive para *download* e em repositórios digitais) e/ou veiculadas/executadas em local aberto ao público na *internet*, intranet, rádio, TV aberta e/ou fechada ou cinema, com todas suas ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir, por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte;
- b)** também fica autorizado, exemplificativamente, o uso das imagens e voz em apresentações públicas em vídeo e/ou áudio, publicações e divulgações das atividades e projetos realizados pela Instituição.
- c)** fica autorizada a reprodução parcial ou integral e impressão, em qualquer tipo de material, incluindo folhetos, anúncios, material promocional, banners, brochuras, intranet, mídia escrita ou eletrônica, painéis ou outras formas similares que envolvam ações de divulgação do Projeto em todo o território nacional e internacional, no todo ou em parte;

As **AUTORIZADAS**, desde já, podem executar a edição e montagem de todos os materiais dos quais o menor participa (filmagens, fotos, gravações de áudio etc.), conduzindo as reproduções que entenderem necessárias (sem limitação), bem como podendo arquivá-los em quaisquer meios disponíveis para tanto.

O presente instrumento particular de autorização é celebrado em caráter **DEFINITIVO**, e **GRATUITO**, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas no presente instrumento. O Autorizante exime a Cruz Vermelha Brasileira, seus representantes jurídicos e seus cessionários de toda reclamação e toda responsabilidade, presente ou futura, em relação à utilização dessas informações por período indeterminado.

O tratamento dos dados pessoais será realizado de forma a garantir o melhor interesse do menor e em conformidade com o estabelecido na Lei 1.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados). O Responsável tem o direito de saber como a Instituição trata seus dados e o do menor, podendo requisitar correção, eliminação e até mesmo a revogação do consentimento firmado neste documento.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro, na condição de representante/assistente do menor/incapaz acima identificado, que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Cidade, _____ de _____ 2022.

(responsável legal pelo menor/incapaz)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E DE USO DE INFORMAÇÃO OBTIDA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____ - denominado(a) doravante AUTORIZANTE -, PAI/MÃE/TUTOR/CURADOR (indique o que se aplica), na condição de representante/assistente legal do menor/incapaz (NOME DO MENOR), nascido em ____/____/____, portador do RG nº XXXXXXX-UF (se houver); neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autorizo expressamente que a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (ÓRGÃO CENTRAL OU NOME DA FILIAL) e o (DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO OU NOME DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA FILIAL), doravante denominadas AUTORIZADAS, a captação, uso, guarda e exibição/execução da imagem e voz do referido menor/incapaz, em caráter definitivo e gratuito, decorrente de sua participação na atividade/projeto _____ realizado pela Cruz Vermelha Brasileira, na cidade de _____.

Por meio deste documento, é cedido gratuitamente à Cruz Vermelha Brasileira, aos seus representantes jurídicos e aos seus cessionários o direito de publicar e utilizar com fins editoriais, comerciais, publicitários e de qualquer outra índole, de qualquer forma e por qualquer meio, as imagens e vídeos que o menor possa aparecer, assim como alterá-las sem restrição

e registrá-las como propriedade intelectual por período indeterminado. Além disso, libero a Cruz Vermelha Brasileira, seus representantes legais e cessionários de todas as reivindicações e responsabilidades em conexão com tais fotos e vídeos.

A presente autorização abrange todas as formas de uso e modalidades de utilização permitidas, conhecidas ou que venham a ser conhecidas, incluindo, mas não se limitando, as seguintes situações:

a) as imagens e a voz poderão ser usadas através de todos e quaisquer meios de comunicação ao público ficando, desde já, autorizadas a serem disponibilizadas (inclusive para download e em repositórios digitais) e/ou veiculadas/executadas em local aberto ao público na internet), intranet, rádio, TV aberta e/ou fechada ou cinema, com todas suas ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir, por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte;

b) também fica autorizado, exemplificativamente, o uso das imagens e voz em apresentações públicas em vídeo e/ou áudio, publicações e divulgações das atividades e projetos realizados pela Instituição.

As AUTORIZADAS, desde já, podem executar a edição e montagem de todos os materiais dos quais o menor participa (filmagens, fotos, gravações de áudio etc.), conduzindo as reproduções que entenderem necessárias (sem limitação), bem como podendo arquivá-los em quaisquer meios disponíveis para tanto.

O presente instrumento particular de autorização é celebrado em caráter DEFINITIVO, e GRATUITO, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas no presente instrumento. O Autorizante exime a Cruz Vermelha Brasileira, seus representantes jurídicos e seus cessionários de toda reclamação e toda responsabilidade, presente ou futura, em relação à utilização dessas informações por período indeterminado.

O tratamento dos dados pessoais será realizado de forma a garantir o melhor interesse do menor e em conformidade com o estabelecido na Lei 1.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados). O Responsável tem o direito de saber como a Instituição trata seus dados e o do menor, podendo requisitar correção, eliminação e até mesmo a revogação do consentimento firmado neste documento.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro, na condição de representante/assistente do menor/incapaz acima identificado, que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Cidade, de 2022.

(responsável legal pelo menor/incapaz)

**RESPEITO AOS PRINCÍPIOS
DO MOVIMENTO
INTERNACIONAL DA CRUZ
VERMELHA**



HUMANIDADE

A Cruz Vermelha, nascida da preocupação de prestar socorro, indistintamente, aos feridos nos campos de batalha, esforça-se, no âmbito internacional e nacional, em evitar e aliviar o sofrimento humano sob qualquer circunstância. Procura não só proteger a vida e a saúde, como também fazer respeitar o ser humano. Promove a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos.



IMPARCIALIDADE

A Cruz Vermelha não faz nenhuma discriminação de nacionalidade, raça, religião, condição social ou opinião política. Procura apenas minorar o sofrimento humano, dando prioridade aos casos mais urgentes de infortúnio.



NEUTRALIDADE

A fim de merecer a confiança de todos, a Cruz Vermelha abstém-se de tomar partido em hostilidades ou de participar, em qualquer tempo, de controvérsias de natureza política, racial, religiosa ou ideológica.



INDEPENDÊNCIA

A Cruz Vermelha é independente. As Sociedades Nacionais, auxiliares dos poderes públicos em suas atividades humanitárias, sujeitas às leis que regem seus respectivos países, devem, no entanto, manter sua autonomia, a fim de poderem agir sempre de acordo com os Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha.



VOLUNTARIADO

A Cruz Vermelha é uma instituição voluntária de socorros sem nenhuma finalidade lucrativa.



UNIDADE

Só pode existir uma única Sociedade de Cruz Vermelha em cada país. Ela está aberta a todos e exerce sua ação humanitária em todo o território do mesmo.



UNIVERSALIDADE

A Cruz Vermelha é uma instituição mundial, na qual todas as Sociedades têm iguais direitos e dividem iguais responsabilidades e deveres, ajudando-se mutuamente.

CONTATOS FINAIS

Alguma dúvida?
comunicacao@cvb.org.br



ANEXOS

Anexos



LEI Nº 3.960, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961.

Institui o uso obrigatório de emblema distintivo das organizações nacionais de saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É adotado, para uso obrigatório e exclusivo de todas as entidades nacionais de saúde, públicas ou privadas, a fim de proteger e distinguir os membros das profissões médicas e paramédicas no exercício de suas atividades, o emblema sugerido e aprovado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, representado por um bastão serpentário na cor vermelha sobre fundo branco, na forma de desenho anexo.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica as Forças Armadas do País, observando-se, quanto a este o estipulado nos tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil em relação ao uso dos emblemas da Cruz Vermelha.

Art. 2º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação da presente lei, o Poder Executivo baixará, através do Ministério da Saúde, as normas reguladoras do fiel cumprimento do que nela se contém.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Souto Maior



Anexos



DECRETO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 966, de 7 de maio de 1962.

Regulamenta a Lei nº 3.960, de 20 de setembro de 1961, que institui obrigatoriamente o uso de distintivo das profissões médicas e para-médicas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 18, item III, da Emenda, Constitucional nº 4, a fim de ser regularizada a Lei nº 3.960, de 20 de setembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 2 de outubro do mesmo ano,

Decreta:

Art. 1º - É obrigatório o uso, pelas entidades nacionais de saúde, públicas ou privadas, do emblema distintivo das profissões médicas e para-médicas, representado por um bastão serpentário na cor vermelha sobre fundo branco, instituído pela Lei nº 3.960, de 20 de setembro de 1961 e representado no desenho anexo.

§ 1º As disposições deste artigo não se aplicam aos serviços de Saúde das Forças Armadas do País, que conservarão o uso do Emblema da Cruz Vermelha Internacional estipulado nos tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil.

§ 2º O uso do emblema de que trata este artigo é privativo das entidades e classes profissionais mencionadas.

Art. 2º - As entidades compreendidas no artigo 1º deverão providenciar para que seus médicos, enfermeiras e demais membros das profissões para-médicas, quando no exercício de suas atividades em hospitais, casa de saúde, centro de saúde, postos de higiene, centros e postos puericultura, dispensários e ambulatórios, sanatórios, órgãos móveis de profilaxia e de assistência e outros, de natureza médico-sanitária ou assistencial porem o emblema distintivo, com a identificação do grupo profissional a que pertencem (médico, enfermeiros, etc.).

Art. 3º - Nas ambulâncias e carros destinados ao socorro e transporte de doentes, o emblema distintivo de que trata este Decreto será gravado nas cores recomendadas e em local bem visível, para garantia de sua identificação e livre trânsito.

Art. 4º - Os órgãos profissionais de existência legal quando solicitarem ao Ministério da Saúde, poderão ter autorizado aos seus membros o uso do emblema distintivo em seus consultórios, residências e carros, a fim de lhes assegurar maiores facilidades no exercício de suas atividades.

Art. 5º - Compete ao Ministério da Saúde, pelo seu órgão próprio de fiscalização profissional a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º - As entidades nacionais de saúde, públicas ou privadas, dentro do prazo de sessenta dias deverão já ter em uso o emblema de que trata este Decreto.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de maio de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES
Souto Maior

(Publicado no "Diário Oficial da União" - Seção 1 de 14/05/1962, página nº 5.277)

Anexos



DECRETO Nº 2.380, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910.

Regula a existência das associações da Cruz Vermelha, que se fundarem de acordo com as Convenções de Genebra de 1864 a 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou a eu sancciono a lei seguinte:

Art. 2º - Sómente ás sociedades da CRUZ VERMELHA, fundadas de conformidade com as decisões das Conferencias de Genebra e que tiverem observado as prescripções da referida lei nº 173, é lícito empregar, em tempo de paz, o nome e o signal da CRUZ VERMELHA.

Art. 3º - O emblema da Cruz Vermelha sobre fundo branco e as palavras CRUZ VERMELHA ou CRUZ DE GENEBRA não poderão ser empregados, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, senão para proteger ou designar os productos a estabelecimentos sanitários, o pessoal e o material protegidos pela Convenção (art. 23 da Convenção de 6 de julho do 1906).

Paragrapho único. É expressamente prohibido o uso do emblema da CRUZ VERMELHA como marca de fabrica ou de commercio. Para que se dê a imitação, não é necessário que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as diferenças, a possibilidade de erro a confusão, sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas, sem exame attento ou confrontação (art. 351 do Código Penal).

Art. 4º - Constituem crime e incluem-se, na disposição do art. 355 do Codigo Penal, sem prejuizo das penas militares e das penas por estellionato e por abuso de confiança, as seguintes ações:

- a) emprego illegal do nome e do signal da CRUZ VERMELHA ;
- b) o mesmo emprego no commercio e na industria, quer o signal seja idêntico, quer seja por imitação, nos termos do paragrapho unico do art. 3º desta lei ;
- c)o mesmo emprego do nome e do signal por pessoas que, não sendo órgãos das sociedades exclusivamente autorizadas, delles lancern mão para obter proveitos pecuniários, fazendo appello á beneficencia publica.

Art. 5º - As mercadorias assignaladas com o emblema da CRUZ VERMELHA e que não tiverem sido vendidas até seis mezes depois da data da presente lei, só poderão ser vendidas depois dessa data si estiverem selladas com o sello especial, que pelas mesmas taxas do imposto do consumo for estabelecido pelo Governo em regulamento.

Art. 6º - A condenação pelo uso illegal do nome e signal da CRUZ VERMELHA no commercio a na industria tera por effeito, além das penas decretadas no art . 4º desta lei, obrigar o condemnado a retirar o signal das mercadorias apprehendidas, ou si isto for impossivel, a destruir as mercadorias sobre as quaes estiver collocado o dito signal ou nome.

Art. 7º - As multas provenientes da applicação da presente lei serão arrecadadas e entregues á directoria da Associasdo da Cruz Vermelha, existente na circumscripção judiciaria em que so tiver dado a violação, on na falta dessa, á directoria da associação mais proxima.

Parágrafo único. Em todos os casos de violação da presente lei, a acção penal será promovida por denuncia do Ministerio Publico.

Art. 8º - Esta lei não se applica ao uso do signal da CRUZ VERMELHA pelos militares, na forma das leis e regulamentos relativos ao Exercito e á Armada.

Art. 9º - O Governo, no intuito de vulgarizar o conhecimento da instituição da CRUZ VERMELHA, providenciará para que os textos das Convenções de Genebra sejam explicados como parte integrante da instrução militar das praças do Exercito e Marinha.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89º da Independência e 22º da República.

HERMES R. DA FONSECA
Rivadavia da Cunha Corrêa

Anexos



DECRETO-LEI nº 7.928, de 3 de setembro de 1945.

Institui condecorações destinadas a premiar serviços prestados a humanidade por intermédio da Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, considerada de caráter nacional pelo Decreto 9620, de 13 de junho de 1912

Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas as condecorações da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, destinadas a premiar serviços prestados à humanidade, por intermédio da referida Sociedade, constituída de cruzeiros e medalhas, que poderão ser conferidas a brasileiros e a estrangeiros, civis de ambos os sexos, e a militares.

Parágrafo único - Essas condecorações serão assim denominadas: Cruz de Honra, Cruz de Benemerência, Cruz de Distinção, Cruz de Mérito, Cruz de Serviços Distintos, Medalha de Bons Serviços, Medalha de Conduta Exemplar e Medalha de Assiduidade.

Art. 2º - A Cruz de Honra será atribuída aos presidentes honorários da Sociedade CRUZ VERMELHA BRASILEIRA e, excepcionalmente, a entidades que tenham prestado relevantíssimos serviços à sua obra ou, por intermédio, praticado atos da mais alta relevância à humanidade, conferindo-se uma só vez a cada pessoa ou entidade.

§ 1.º - Essa condecoração compõe-se:
a) duma cruz patêa, esmaltada de branco, tendo no centro o emblema da CRUZ VERMELHA, encerrado num círculo de esmalte verde com a divisa "in pace et in bello caritas", em letras de ouro, e, no verso, de ouro fosco, 1945, em outro círculo, com a legenda CRUZ VERMELHA BRASILEIRA;
b) duma placa de prata, em forma de dardos, com o emblema da CRUZ VERMELHA no centro, circundado pela referida divisa, conjunto esse envolvido por uma coroa de louros em ouro.

§ 2º - A Cruz de Honra, pendente do pescoço por uma fita chamalotada vermelha, com três listras brancas iguais, duas nos bordos e uma no centro, será usada conjuntamente com a placa de prata, presa ao lado esquerdo do peito.

Art. 3º - Atribuir-se-á a Cruz de Benemerência às pessoas e entidades que, por serviços relevantes, tenham contribuído, eficazmente, para o desenvolvimento da Sociedade CRUZ VERMELHA BRASILEIRA e, por esse motivo, consideradas beneméritas.
Parágrafo único - Essa condecoração constitui-se, apenas, da cruz descrita, na alínea a do § 1º do artigo anterior.

Art. 4º - As altas distinções de que tratam os arts. 2º e 3º do presente decreto, serão concedidas por decreto do Presidente da República, mediante: proposta da Diretoria da Sociedade CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, devidamente processada no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 5º - A Cruz de Distinção será conferida às pessoas e entidades que, de maneira especial, colaboraram na obra da CRUZ VERMELHA, tornando mais eficiente a sua ação ou difundindo os princípios humanitários que a caracterizam, podendo, ainda, ser excepcionalmente concedida:
a) às pessoas e entidades nacionais ou estrangeiras, que promovam ou façam doações valiosas de qualquer natureza à Sociedade CRUZ VERMELHA BRASIIEIRA.
b) às pessoas ou entidades, que, tenham prestado outros serviços à Sociedade, reconhecidos pelo voto unânime da Diretoria do Órgão Central da CRUZ VERMELHA BRASIIEIRA.

Parágrafo único - A condecoração prevista neste artigo consiste em uma cruz idêntica à de Benemerência, porém de dimensões reduzidas, e será usada ao lado esquerdo do peito, pendente da fita a que se refere o § 2º do art. 2º.

MANUAL DE IDENTIDADE INSTITUCIONAL

DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA